

JUSTIÇA & CIDADANIA

ESPAÇO SUPREMO
CONHEÇA A OUVIDORIA DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ESPAÇO ENFAM
ENTREVISTA COM AS
COORDENADORAS DO
EXAME NACIONAL DA
MAGISTRATURA (ENAM)



A TRAJETÓRIA E A EXPERIÊNCIA DAS MINISTRAS SUBSTITUTAS DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL (TSE) VERA LÚCIA SANTANA E EDILENE LÔBO

O OLHAR DA VIVÊNCIA CIDADÃ



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico



Rede de hospitais, laboratórios e médicos de excelência



Opções de planos com reembolso



Ótimo custo-benefício e condições especiais



Fale conosco:
0800 777 4004
📞 **(11) 3178-4000**



Se preferir,
contrate seu plano em
compre.qualicorp.com.br

*A Qualicorp mantém parcerias com a Central Nacional Unimed, Unimed Belo Horizonte, Unimed Fama, Unimed Fesp, Unimed Fortaleza, Unimed Juiz de Fora, Unimed Porto Alegre, Unimed Rio, Unimed Santos, Unimed Serrana RJ, Unimed Guarulhos, Unimed Maceió, integrantes do Sistema Nacional Unimed. A disponibilidade e as características da rede médica e/ou benefício especial podem variar conforme a operadora de saúde escolhida e as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência das operadoras de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte das operadoras de saúde, respeitadas as condições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Março/2024.

SulAmérica: ANS nº 006246	Blue Saúde: ANS nº 423173	Central Nacional Unimed: ANS nº 339679	Unimed BH: ANS nº 343889	Unimed Fama: ANS nº 313971	Unimed Fesp: ANS nº 319996	Unimed Fortaleza: ANS nº 317144
Unimed Juiz de Fora: ANS nº 306886	Unimed Porto Alegre: ANS nº 352501	Unimed Rio: ANS nº 393321	Unimed Santos: ANS nº 355721	Unimed Serrana RJ: ANS nº 335479	Unimed Guarulhos: ANS nº 333051	Unimed Maceió: ANS nº 327689

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

Mais escolhas para você.
Mais Quali para sua vida.





Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Editor-Executivo

Erika Siebler Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Fernanda Valente
Redatora-Chefe

João Jorge
Colaborou nesta edição

Amanda Nóbrega
Luci Pereira
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo - SP | CEP 04547-006
Telefone: + 55 (11) 3995-4761



Edição 283 • Março de 2024
Capa: Luiz Roberto Moreira - Secom/TSE

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu	José Geraldo da Fonseca
Alexandre Agra Belmonte	José Renato Nalini
Ana Tereza Basilio	Julio Antonio Lopes
André Fontes	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Antonio Augusto de Souza Coelho	Luís Inácio Lucena Adams
Antonio Saldanha Palheiro	Luís Roberto Barroso
Antônio Souza Prudente	Luiz Fux
Aurélio Wander Bastos	Márcio Fernandes
Benedito Gonçalves	Marco Aurélio Mello
Carlos Ayres Britto	Marcus Faver
Carlos Mário Velloso	Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Cármén Lúcia Antunes Rocha	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Darci Norte Rebelo	Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Enrique Ricardo Lewandowski	Maurício Dinepi
Erika Siebler Branco	Mauro Campbell Marques
Fábio de Salles Meirelles	Maximino Gonçalves Fontes
Flavio Galdino	Nelson Tomaz Braga
Gilberto Pereira Rêgo	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Gilmar Ferreira Mendes	Peter Messitte
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Ricardo Villas Bôas Cueva
Henrique Nelson Calandra	Roberto Rosas
Humberto Martins	Sergio Cavalieri Filho
Ives Gandra Martins	Sidnei Beneti
Ives Gandra Martins Filho	Thiers Montebello
João Otávio de Noronha	Tiago Santos Salles
José Antonio Dias Toffoli	

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06 **EDITORIAL**
Avanços contínuos na promoção de mulheres

08 **CAPA**
O olhar da vivência cidadã

14 **CAPA**
Educação transformadora para impulsionar meninas e mulheres

18 **OPINIÃO**
Igualdade de gênero e as políticas públicas judiciárias do CNJ



Adriana Ramos de Mello,
Desembargadora do TJRJ

Foto: Divulgação

22 **ESPAÇO ENFAM**
Exame Nacional da Magistratura contribui para eficiência e transparência

24 **OPINIÃO**
Anatomia de uma carreira Gaps de gênero pela lente das magistradas

28 **ESPAÇO ANADEP**
O papel das mulheres nos espaços de poder da Defensoria Pública

31 **ESPAÇO ANAMATRA**
Essencialidade da equidade de gênero no Poder Judiciário

36 **ESPAÇO SUPREMO**
Suprema escuta

39 **OPINIÃO**
A mulher juíza na Justiça Militar da União

42 **OPINIÃO**
O exercício regular do poder discricionário

45 **ESPAÇO AASP**
Representatividade feminina no Direito: um caminho em construção

46 **OPINIÃO**
Referências femininas nos espaços de poder

48 **ESPAÇO OAB**
A advocacia na vanguarda do debate sobre paridade e justiça

50 **OPINIÃO**
IDPJ: técnica processual adequada para extensão de responsabilização patrimonial a terceiros

54 **OPINIÃO**
Mulheres continuam em movimento por pães e paz

57 **OPINIÃO**
Por que um colégio de ouvidorias das mulheres?

60 **OPINIÃO**
Democracia paritária, políticas públicas e o papel do Poder Judiciário

64 **OPINIÃO**
Justiça climática em perspectiva de gênero

67 **ESPAÇO IAB**
Violência digital contra a mulher: domo legal e tecnológico

70 **ESPAÇO OAB**
Vitórias da OAB e de toda a sociedade

72 **OPINIÃO**
A nova era da gestão jurídica: inovação, tecnologia e legal operations

74 **OPINIÃO**
Os desafios e as oportunidades com Legaltechs

76 **OPINIÃO**
O instituto da transação, a evolução e as transformações do Sistema Tributário

AVANÇOS CONTÍNUOS NA PROMOÇÃO DE MULHERES



ERIKA SIEBLER BRANCO

Diretora de Redação

É difícil descrever o simbolismo em ver alguns fatos históricos, especialmente quando vêm de mulheres que, em suas frentes de atuação, transformam o panorama de seu tempo e influenciam gerações. Atualmente, o mundo do Direito está no centro desse turbilhão de mudanças significativas e avanços profissionais conquistados pelas mulheres nas últimas décadas.

É momento de muita felicidade ver a chegada de mais duas mulheres ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE): Vera Lúcia Santana e Edilene Lôbo, que compõem a capa da Revista JC deste mês. Elas foram indicadas para integrar a Corte Eleitoral no cargo de Ministras Substitutas pela classe de juristas e entram para a história como as primeiras mulheres negras a terem assento no TSE. Nas entrevistas que aqui se seguem, as Ministras se apresentam, falam sobre suas formações, trajetórias de vida e experiências marcantes.

De modo geral, os movimentos femininos nas carreiras jurídicas começaram a dar frutos que nos permitem ver mulheres em exercício nos mais diferentes setores, ainda que os números sejam singelos. No Poder Judiciário, o percentual de magistradas apresentou leve queda, de 38,8% para 38%, com expressiva diminuição nos postos mais altos da carreira, conforme o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a Participação Feminina na Magistratura 2023 (ano-base 2022).

Outro entrave de sub-representação na Justiça se dá na questão racial. O Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário, produzido pelo CNJ em 2023, aponta que apenas 9,7% das Desembargadoras são negras-pardas e 1,5% é negra-preta. É o que se traduz nas palavras da Ministra Vera Lúcia, quando diz que não há “teto de vidro” que impede a ascensão de Magistradas negras, haja vista que elas ainda não conseguiram nem mesmo o piso.

Frente a esse cenário, é notável o esforço e a dedicação empenhados pela cúpula do Poder Judiciário nos últimos anos para promover iniciativas em prol de igualdade de gênero no ambiente institucional e incentivo da participação feminina nos espaços. A título de exemplo podemos citar duas resoluções do CNJ, uma instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário e outra criou a política de alternância de gênero no preenchimento de vagas para a segunda instância do Judiciário.

Celebramos também a chegada de quatro destacadas conselheiras ao CNJ no mês de fevereiro. São elas: a Juíza Renata Gil, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, primeira mulher a presidir a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB); a Juíza Federal Daniela Madeira, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; a Desembargadora Federal do TRF da 3ª Região Mônica Autran Nobre; e a advogada da União Daiane Nogueira de Lira.

Por fim, contamos com a experiência de quem viu, viveu e cobrou mudanças. A Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia, integrante do Conselho Editorial da Revista JC, discursou por ocasião do Dia Internacional das Mulheres em sessão realizada no dia 7 de março de 2024. Única mulher a compor a Suprema Corte, não adornou as palavras ao exigir a efetivação dos princípios constitucionais que protegem a vida das mulheres. Fez, ainda, um chamamento para a busca da felicidade, da equidade e da pacificação.

“A justiça é representada por uma mulher. A República moderna na França é uma mulher. A própria ideia de Justiça com Democracia com a balança é feminina. No entanto, continuamos em desvalor profissional, social e econômico, e é exatamente sobre a égide de uma Constituição que, 35 anos depois de seu primeiro momento de vigência, estampou expressamente que

homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Mesmo sendo obrigação atuar igualmente, as possibilidades desta construção conjunta muitas vezes nos é negada”, declarou a Ministra.

Leia ainda nesta edição – A Revista JC de março apresenta mulheres que atuam em iniciativas importantes para o funcionamento do sistema de Justiça, como é o caso da Juíza Flávia Martins Carvalho à frente da Ouvidoria do Supremo Tribunal Federal. Outra relevante entrevista compõe o Espaço Enfam com a apresentação das Desembargadoras Federais do TRF da 2ª Região Carmem Silvia e Andrea Esmeraldo, que abordaram a coordenação do Exame Nacional da Magistratura (ENAM).

Igualmente pertinentes foram as ponderações de tantas Juízas, Magistradas e Advogadas de diferentes cantos do país que se mobilizaram para colaborar com esta edição, capitaneadas pela querida amiga, a Desembargadora do TJRJ Adriana Mello, referência na defesa da igualdade de gênero. Ao todo, considerando a versão impressa e a digital da revista, contamos com a participação de pelo menos 25 mulheres. Aqui, seguem opiniões de estudiosas do Direito sobre a representatividade da mulher na Advocacia, o papel das mulheres nos espaços de poder da Defensoria Pública, a igualdade de gênero e as políticas públicas judiciais do CNJ, a mulher Juíza na Justiça Militar da União, e também a violência digital contra mulheres.

Em termos de gênero, dois temas sobressaíram nos textos desta edição, como a problematização do papel do Poder Judiciário na efetividade dos direitos das mulheres e a candente ausência feminina nos espaços de poder e em cargos mais altos – o que nos leva a concluir que devemos seguir firmes na luta por equidade. Ainda existem espaços a serem ocupados, preconceitos a serem quebrados. O caminho certamente é longo, mas isso não nos impede de celebrar todas as conquistas que alcançamos ao longo de todos esses anos.

Boa leitura!



O OLHAR DA VIVÊNCIA CIDADÃ

Recém-empossada Ministra do TSE, Vera Lúcia Santana conta sua trajetória de vida e comenta sobre a preparação das eleições municipais

DA REDAÇÃO

Tomou posse em fevereiro de 2024 a Ministra Substituta do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Vera Lúcia Santana Araújo, segunda mulher negra da história a ocupar uma cadeira na Corte Eleitoral – a primeira foi a Ministra Edilene Lôbo, no ano passado. Recém-chegada ao TSE, Vera Lúcia assume uma das vagas destinadas à classe dos juristas por um biênio.

Vinda de uma cidade pequena no interior da Bahia, Livramento de Nossa Senhora, a Ministra é filha de uma professora de Língua Portuguesa e um garimpeiro. Morou na capital baiana por dois anos, chegando em Brasília em 1978, onde concluiu sua formação em Direito pelo UniCEUB. Foi neste período que participou de movimento estudantil e estagiou na Defensoria Pública. “Especialmente para quem estuda Direito, [o movimento estudantil] é uma grande escola para desenvolver o debate de ideias, de um projeto político”, afirma a Ministra, que participou de movimentos em prol de redução do valor das mensalidades na universidade.

Questionada sobre o momento em que se viu dentro do ambiente eleitoral, a Magistrada relembra do período da ditadura militar. À época, Vera Lúcia levantou bandeira de defesa do exercício da cidadania, tendo sido militante por eleições diretas e por Democracia efetiva. “Dentro do meu tempo cronológico, participei ativamente de todos esses processos. Eu não via pela televisão, corri da polícia muitas vezes pela Esplanada [dos

Ministérios], fazia parte”, comenta. A primeira vez que exerceu o voto foi em 1986, momento intenso de movimentação política diante da Assembleia Nacional Constituinte.

“Não tenho a menor sombra de dúvida de que, para além dos conhecimentos teóricos, minha vivência auxilia muito no debate, na reflexão, na formulação de proposta e de resolução. Não trago um saber apenas teórico, trago também o olhar de uma vivência cidadã muito intensa”, afirma a Ministra, que defende o reconhecimento da importância do Estado Democrático de Direito, da eleição, do voto e da liberdade de votar. A soberania popular do voto, segundo ela, deve ser exercida sem qualquer espécie de pressão.

Ao longo de sua trajetória, Vera Lúcia atuou no Conselho Penitenciário do Distrito Federal e na Comissão Nacional de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Também já exerceu os cargos de Diretora da Fundação Cultural Palmares (FCP), Diretora-Presidente da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (Funap) e de Secretária-Adjunta de Políticas para a Igualdade Racial do Distrito Federal. Além disso, compôs o Conselho Econômico e Social da Presidência da República. Nesta entrevista franca à Revista JC, a Ministra conta um pouco da sua atuação na vida política e comenta sobre a preparação das eleições municipais deste ano. Confira a entrevista a seguir:



Presidente do TSE, Ministro Alexandre de Moraes, cumprimenta a Ministra Vera Lúcia durante sua posse. Ao fundo, Ministros do STJ e STF prestigiam a cerimônia

Foto: Lucas Cândia/Secom/TSE

Revista Justiça & Cidadania – O que a senhora destaca de sua atuação até a chegada ao Tribunal da Democracia, o TSE?

Ministra Vera Lúcia – O Eleitoral entrou na minha vida junto com o meu primeiro voto, para a Assembleia Nacional Constituinte, que foi a primeira eleição aqui no Distrito Federal. A partir da Constituição é que Brasília teve a sua representação política reconhecida, então naquela eleição de 86, que era em verdade meu primeiro voto, já atuei como advogada eleitoral. Tive uma vivência intensa de construção do próprio Tribunal Regional Eleitoral, na qualidade de advogada, mas, por várias eleições, eu fazia o ciclo completo, desde a orientação de fiscais e delegados até a parte processual. Nunca fiz panfleto em forma de petição e sempre trabalhei com profundo respeito à Justiça Eleitoral e tive uma postura muito institucional.

JC – A senhora já começa no TSE com a missão de participar da organização e coordenação das eleições municipais. Quais são os principais desafios já mapeados para este ano?

VL – É pacífico que a grande demanda e o grande desafio é saber como fazer da tecnologia, da inteligência artificial e de todas essas conquistas da ciência, um instrumental da Democracia e não o contrário. A sociedade não se regulou para isso, o Estado brasileiro

Como é possível operacionalizar e lidar com a tecnologia, que nem sempre é utilizada em defesa do Estado Democrático de Direito?"

não se regulou para isso, o Poder Legislativo, dentro do processo regular, não laborou para isso.

Como é que a gente vai operacionalizar e lidar com um saber tecnológico que nem sempre é utilizado em defesa do Estado Democrático de Direito? O balizamento de como se dará a fiscalização é desafiador para a Justiça Eleitoral brasileira.

JC – Em sua opinião, quais são as mudanças legislativas necessárias nesta área? Uma lei específica poderia resolver o problema das fake news, por exemplo? O problema atual se dá por falta de lei?

VL – O Brasil é um país cuja história é muito marcada pelo autoritarismo. É um país que se fez sobre a escravidão por quase 400 anos. A sociedade brasileira precisa deixar de ser autoritária por sua vontade coletiva. Hoje, há um ambiente político em que essa vertente autoritária da sociedade está muito aflorada. Quando há essa vocação e há um instrumental, sem nenhuma regulação a partir do poder próprio e fundamental, que é o Poder Legislativo, naturalmente o território fica como uma areia movediça, às vezes

muito pantanoso. Ao mesmo tempo, também temos uma cultura muito positivista, ou seja, a gente gosta do Código, da lei, de forma que a ausência de uma norma para isso não auxilia.

Importante frisar, no entanto, que o Brasil tem uma estrutura de Poder Judiciário eleitoral extremamente bem consolidada. O Tribunal Superior Eleitoral conta com magistrados altamente experimentados. A Presidência do TSE para o período do processo eleitoral em si será da Ministra Cármen Lúcia, que já presidiu esse mesmo tribunal em outras eleições municipais. Seguramente que essa experiência que ela traz oferece à Democracia brasileira um nível também qualificado de segurança na condução da Corte. Sou muito confiante, mas acredito que a autorregulação seria o ideal. Ou seja, a civilidade construída pela própria cultura do povo de não fazer nenhum desvio ou abuso.



Em entrevista, a Ministra disse ter participado de diversos movimentos em defesa da democracia e de eleições diretas



Não trago um saber apenas teórico, trago o olhar de uma vivência cidadã muito intensa.

JC – Nos últimos anos, o TSE também destacou a preocupação com os discursos fraudulentos. Qual é o limite de atuação da Justiça Eleitoral em tema de liberdade de expressão para não esbarrar em censura, por exemplo?

VL – Só tem um caminho: a Constituição da República Federativa do Brasil. Não tem bifurcação, são os princípios fundantes e os pilares do Estado Democrático de Direito. Fora desses princípios, [quando se] atenta contra o Estado Democrático de Direito, não é liberdade de expressão. Atenta contra a dignidade humana, princípio fundante da República, não é liberdade de expressão. A régua e o compasso a Carta Constitucional nos dá. O manejo caso a caso e a sabedoria dos nossos Magistrados e Magistradas que também vão nos orientar.

Cada cidadão e cidadã é um fiscal, no sentido mais pleno e parceiro dessa relação Estado-sociedade, cada um tem o direito e o dever de denunciar, de não fazer circular uma falsa notícia. Temos espaço para fazer crescer esse trabalho mais pedagógico, no sentido de uma cultura democrática, de respeito à dignidade humana, de não veiculação do discurso de ódio, de proclamação das igualdades, de respeito às diversidades. É o momento dos partidos políticos assumirem suas responsabilidades com a promoção dessas campanhas civilizatórias.

JC – Como melhorar daqui para frente com relação às fraudes de gênero que impactam diretamente na representatividade das mulheres na política?

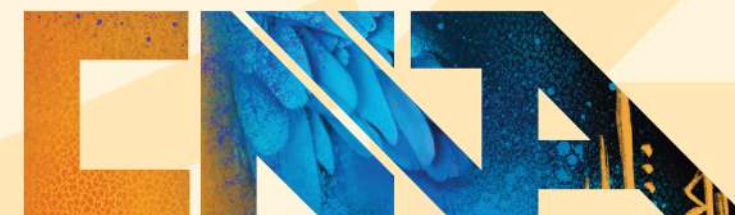
VL – O descumprimento à cota da representação feminina e a questão do financiamento, que também tem uma ação afirmativa para a inclusão racial, são tarefas desafiadoras. Essa é uma questão muito mais da sociedade e dos partidos políticos do que do próprio Estado. De forma muito correta a Constituição assegura a autonomia da organização partidária. A grande arma de fiscalização é a denúncia e, fundamentalmente, o não votar. Ou seja, o não votar em partido que põe a mulher de candidatura laranja. A Justiça Eleitoral tem papel de contributo nessa esfera.

JC – Como é possível enfrentar o “teto de vidro” que impede a ascensão de Magistradas mulheres? E com relação à magistratura negra?

VL – Não há teto de vidro. Não há nem piso para negros dentro das carreiras jurídicas, a pessoa negra não tem acesso. O teto de vidro existe para a mulher branca. Para nós, juristas negras, é tudo por fazer e por acontecer. Eu insisto que a Ordem dos Advogados do Brasil e a advocacia brasileira tem grande responsabilidade com esse processo [nas indicações em listas].



O cenário é único. O evento, imperdível.



IV Conferência Nacional da Jovem Advocacia
Bonito - Mato Grosso do Sul

10 a 12 de abril

2024

Conecte-se à natureza e ao futuro da sua carreira. Serão quatro dias inesquecíveis, para debater os principais temas do universo da advocacia, ampliar conhecimentos, fazer networking e investir no seu futuro.

Vagas limitadas

**Você não pode ficar de fora!
Inscreva-se já e garanta seu lugar.**

oab.org.br/eventosoab



Comissão Nacional
da Advocacia Jovem

Seccional
MATO GROSSO
DO SUL



Fotos: Antonio Augusto/TSE

EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA PARA IMPULSIONAR MENINAS E MULHERES

DA REDAÇÃO

Primeira mulher negra da história a integrar o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a Ministra Edilene Lôbo compõe o colegiado enquanto Substituta, na classe de juristas. Produto de uma construção coletiva, com fortes lembranças e agradecimentos aos professores e professoras que passaram por sua vida, Edilene Lôbo acaba de lançar um projeto que objetiva a aceleração de potências femininas negras. O projeto se desenvolve preferencialmente nas favelas, conforme adiantou à Revista, com o objetivo de trabalhar num primeiro momento com a comunicação para influenciar e com o Direito Eleitoral antidiscriminatório, para despertar o interesse pela participação e a defesa da democracia.

Edilene Lôbo é Doutora em Direito Processual Civil pela PUC de Minas Gerais, mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais e especialista em Processo Penal pela Universidad Castilla La Mancha (Espanha), com estágio pós-doutoral na Universidade de Sevilha, na Espanha. Também é professora convidada da PUC-Minas e da Universidade de Sorbonne, na França.

Desde sua histórica posse no TSE, em agosto, a magistrada conta que encontrou as mãos estendidas a ela na Corte Eleitoral, onde pode ser que atue nas eleições municipais deste ano. "Uma chama não perde nada quando acende outra", cita a Ministra em referência a um provérbio africano presente no livro "Um Defeito de Cor", de Ana Maria Gonçalves.

De sua posse para cá, lançou o livro "Direitos Fundamentais & Inteligência Artificial", escrito em coautoria com Núbia Franco de Oliveira, com reflexões sobre os impactos das decisões automatizadas e a necessária proteção de dados pessoais. As declara-

Ministra Edilene Lôbo durante lançamento do livro "Direitos Fundamentais & Inteligência Artificial", escrito em coautoria com Núbia Franco de Oliveira

ções que se seguem são parte de entrevista com a Ministra, que gentilmente recebeu a Revista JC no gabinete do TSE para uma conversa. Confira os melhores momentos:

Trajectoria – "A minha história de vida é como a de muitas meninas e mulheres negras no Brasil. Sou do extremo Norte do Estado de Minas Gerais, próximo da divisa com a Bahia, onde vivi até os 13 anos aproximadamente. Sou a décima-sétima filha de uma família grande, com 20 filhos – sem contar os irmãos afetivos. Na minha região, que ainda é pobre, as pessoas têm a tradição de acolher. A família era orientada pela doçura, candura e exemplo de dedicação da minha mãe. Era importante compartilhar e cuidar.

Mudamos para a região metropolitana de Belo Horizonte, em Betim, por uma necessidade de sobrevivência, para trabalhar. Cheguei pré-adolescente, e ali comecei a trabalhar num supermercado, aos 14 anos. Na sala de aula, conheci muitas mulheres espetaculares, eram professoras do ensino médio na rede pública que me inspiraram, me estimularam, me mostraram que era preciso trilhar um caminho pensando em ser uma pessoa melhor. Foi neste período que comecei a participar das atividades políticas da escola e da minha comunidade. Era o tempo que antecedeu a Constituição. Participei dos comitês pró-Constituinte nos bairros e também nos sindicatos e nas igrejas, já percebendo que era essencial falarmos de direitos para as pessoas que mais precisam de direitos, que são as mais pobres – grande parte desse país."

Formação pessoal – "Sempre tive em mente que eu tinha que estudar. A possibilidade de melhorar a minha vida e da minha família, humilde e com esse número grande de filhos, era estudar. Amava os livros, aprendi a ler e escrever muito cedo e desde muito menina tinha vontade de seguir por esse rumo. Continuo achando que, se tem uma salvação para a humanidade, principalmente para a transformação na vida de meninas e mulheres negras, é a educação pública de boa qualidade com acesso livre. Falar de educação de qualidade não significa apenas termos numéricos, com mais prédios e mais livros, por exemplo. Temos que ter muitas escolas abertas para as pessoas, principalmente para as pobres, com professoras e professores valorizados em todos os aspectos. Desde remuneração decente até o reconhecimento de sua contribuição para um mundo melhor. Tem que ser uma educação transformadora, que não ofereça obstáculos justamente a quem mais precisa de estímulo para entrar, permanecer e se desenvolver."

Magistério – "Meu sonho sempre foi o de ser professora. Saí do Ensino Médio e fui para a Faculdade de Direito, onde sou atualmente Professora do programa de Doutorado. À época, a maioria dos professores era de homens. Negras, então, esquece. Não

existia naquele meu tempo ali. Ainda hoje, como se vê na pós-graduação pelo Brasil, não é comum professoras negras no mestrado e no doutorado das universidades. E essa ilustração é importante. Porque além de revelar a diversidade brasileira no ambiente acadêmico, oportuniza a ilustração para meninas e mulheres negras que almejam entrar nesses ambientes. Algo fundamental, também, é o fortalecimento psicológico da menina e da mulher negra. Tanto para entrar, como para permanecer nos espaços decisórios em geral. Tive um grande professor que me dizia "você dá conta, você é capaz". Em geral, a gente escuta o contrário, que tem que se limitar à sua insignificância. Nem sempre é dito, mas o recado está ali. (...)

Esses espaços elitizados são a fotografia que precisa ser modificada, ainda mais quando falamos das escolas públicas. Quando falamos no Ensino Superior, a escola pública brasileira tem universidades como referência no mundo, mas nós [mulheres negras] não estamos no topo. Até temos bastante crianças negras matriculadas na base do ensino fundamental, mas começamos a desaparecer ao subir os degraus da formação acadêmica."

Espaço decisório – "A maioria da população brasileira é de mulheres negras, mas nós não estamos representadas na proporção do quantas somos na sociedade. Não estamos em quantidade nos espaços decisórios. (...) Quando falamos de mulheres negras, a maioria arrasadora está nos guetos, está nas periferias, nos piores empregos e com os menores salários. Os números não mentem e dão a fotografia da realidade brasileira: as mulheres negras são cerca de 28% da população, segundo o IBGE; mas esse número não está refletido nos espaços decisórios."

Onde estão as mulheres negras? – "Os últimos dados do CNJ indicam que mulheres negras são minoria no Judiciário. É algo que se repete no Ministério Público, nos parlamentos, partindo da Câmara Federal até as câmaras municipais, que agora se preparam para as eleições. Não temos mulheres negras



Em agosto de 2023, Edilene Lôbo tomou posse no cargo de Ministra Substituta do TSE

Foto: Antonio Augusto/TSE

representadas adequadamente nesses espaços decisórios. O mundo privado é obrigado pela legislação brasileira a respeitar a diversidade, mas quando olhamos para as corporações, nas suas direções não tem muitas mulheres, que dirá mulheres negras.”

Incentivo à educação – “A educação é a porta de entrada de meninas e mulheres negras para vislumbrar um horizonte, uma possibilidade para sair das estatísticas que até agora foram colocadas. Veja que mais de 60% das empregadas domésticas são meninas e mulheres negras. O trabalho doméstico é importante e precisa contar com pessoas que o façam, mas não é remunerado adequadamente e em geral é um trabalho que é destinado às meninas e mulheres negras. São as piores condições de trabalho e as piores remunerações. Estamos falando de uma realidade desigual que precisa ser superada.”

Ação urgente – “É preciso investir fortemente na educação de qualidade em quantidade e com condições de ser fruída por meninas e mulheres. Além de pessoas preparadas, é preciso ter estrutura que acolha, que dê condições de alimentação, apoio psicológico e pedagógico, que faça acompanhamento também das famílias. Há famílias que não têm condições de manter as meninas na

escola porque elas têm que trabalhar para ajudar no sustento da casa. Não basta ter muitas unidades educacionais sem enxergar essa realidade.”

Mulher e política – “Sou produto de uma coletividade pobre, que teve que trabalhar muito para chegar aqui. Não cheguei sozinha, fui rompendo as barreiras com o apoio e esforço de pessoas no meu entorno que diziam “vai, nós estamos com você, a gente vai te ajudar, você é capaz”. São amigos e amigas, as minhas professoras, as mulheres tão presentes na minha vida desde sempre. (...) A colocação da mulher, marcadamente da mulher negra, em subcondições é construção histórica. Estamos falando da estruturação de um sistema político de opressão da mulher e das pessoas negras. Se nós tivéssemos condição de nos colocarmos na cena política em igualdade, certamente a realidade brasileira seria outra. Não há nada que nos impede de ocupar esses espaços, a não ser as barreiras construídas com os vários preconceitos que enfrentamos todos os dias.”

No TSE – “Vamos ter eleições municipais presididas por uma mulher, a Ministra mineira Cármen Lúcia. Quem participou das audiências públicas das resoluções, preparando as próximas eleições, já sabem tudo o que estamos discutindo, trabalhando e fazendo aqui. Não duvidem que a Ministra vai atuar com vigor, mas também com serenidade, e vai fazer com que essa máquina, que também é hipercomplexa, funcione para proteger a cidadania. Teremos centenas de milhares de candidaturas, mas a Justiça Eleitoral está preparada para enfrentar a fraude à cota de gênero, por exemplo, para discutir financiamento das candidaturas negras, para enfrentar o assunto de inteligência artificial aplicável à propaganda eleitoral etc.”



BASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

IGUALDADE DE GÊNERO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS DO CNJ

ADRIANA RAMOS DE MELLO

Desembargadora do TJRJ

Professora do Mestrado da Enfam

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem promovendo políticas públicas para a garantia dos direitos fundamentais das mulheres no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. A Resolução nº 525/2023, que estabeleceu a paridade de gênero para promover Magistradas aos tribunais de 2º grau, representa um grande avanço rumo à igualdade, sobretudo para garantir a democracia pela representação. No ato normativo foi determinada a utilização alternada de listas mistas e exclusivas para mulheres nas promoções pelo critério do merecimento. A norma busca efetivar a maior participação feminina e a igualdade de gênero no Poder Judiciário, combatendo a sub-representação feminina na carreira da magistratura brasileira, conforme constatada na pesquisa “A participação das Magistradas no CNJ: números e trajetórias”, realizada pelo Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). O estudo demonstrou que, das 120 pessoas que compuseram o CNJ desde a criação do órgão, em 2004, apenas 24 eram mulheres, isto é, 20% dessa composição.

Outra importante iniciativa do CNJ ocorre no âmbito do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, que busca adotar medidas de igualdade, equidade, inclusão, combate e prevenção ao racismo estrutural e institucional no Poder Judiciário. Nesse sentido, a Resolução nº 203/2015 determinou 20% de reserva de vagas a candidatos e candidatas negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura; além disso, a Resolução nº 516/2023 vedou o estabelecimento de qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos negros nas provas objetivas dos concursos da magistratura.

A Resolução nº 492/2023 representou outro avanço na adoção pelo Poder Judiciário de um olhar voltado ao enfrentamento das desigualdades de gênero. A partir dessa resolução, o órgão estabeleceu a obrigatoriedade de se adotar Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, a partir do protocolo elaborado em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), além da necessidade de capacitar magistrados e Magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva intersec-

Foto: Divulgação



As mulheres são impactadas pelas desigualdades culturais e socioeconômicas causando mais dificuldades na progressão da carreira na magistratura, por isso, a necessidade de políticas redistributivas e de reconhecimento”

cional. A Resolução ainda criou o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Ambos devem obedecer a pluralidade de gênero, raça e contribuição institucional, com representantes de vários âmbitos do Poder Judiciário, da OAB, da sociedade civil e da comunidade acadêmica.

Segundo o Relatório da Participação Feminina do CNJ de 2023 (ano base-2022), o percentual de Magistradas caiu de 38,8% para 38%, com expressiva diminuição nos postos mais altos da carreira. O número de Desembargadoras caiu de 25,7% (2019) para 25% (2022); já o número de ministras de tribunais superiores subiu um pouco de

19,6% (2019) para 25% no levantamento mais recente¹, mas mesmo assim está longe da paridade de gênero.

No voto da Conselheira Salise Sancho-tene, que embasou a Resolução nº 525/2023, alguns fatores foram apontados como obstáculos para as mulheres alcançarem as promoções na carreira judicial: afetação na vida privada, discriminação interseccional, incidência de atitudes discriminatórias no exercício do cargo, até por serem menos indicadas para cargos com critérios subjetivos de preenchimento e na promoção, especialmente por merecimento.

O Diagnóstico Étnico-racial no Poder Judiciário elaborado pelo CNJ apontou que, além do número já reduzido de mulheres na segunda instância, 87,4% são brancas e

apenas 9,7% são negras-pardas. Os dados só confirmam o racismo estrutural existente na sociedade brasileira e no próprio Poder Judiciário, o que justifica a necessidade de ações afirmativas para combater o racismo e o preconceito racial.

Após a aprovação da Resolução nº 525/2023 pelo CNJ, um grupo de Magistradas de todos os ramos da justiça criou o Movimento Nacional pela Paridade de Gênero no Poder Judiciário, visando fortalecer a pauta das mulheres em todas as esferas e alcançar a igualdade de gênero no Poder Judiciário.

Nancy Fraser (2007) assevera que o feminismo transnacional está reconfigurando a justiça de gênero como um problema tridimensional, no qual redistribuição, reconhecimento e representação devem ser integrados de forma equilibrada. Significa dizer que, para se ter uma democracia plena, é necessário adotar medidas que garantam às mulheres as mesmas oportunidades que os homens em todas as áreas, pública e privada.

As mulheres são impactadas pelas desigualdades culturais e socioeconômicas, as quais as afetam diretamente, causando mais dificuldades na progressão da carreira na magistratura, por isso, a necessidade de políticas redistributivas e de reconhecimento. No campo da representação política, as cotas de gênero são exemplos de políticas afirmativas, que buscam afetar positivamente a igualdade de gênero, como as implementadas recentemente pelo CNJ.

No âmbito do Direito Internacional de proteção aos Direitos Humanos, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) foi um marco importante ao dispor no art. 7º, que os Estados signatários devem tomar medidas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e, em seu art. 4º, que devem adotar ações afirmativas para a promoção dos direitos das mulheres.

A Plataforma de Ação de Pequim, realizada em 1995, prevê várias medidas para os Estados promoverem ações efetivas no

sentido de garantir que as mulheres possam alcançar a plena igualdade em todas as esferas, públicas e privadas. Mesmo após 29 anos da realização, os avanços são modestos. Em muitos países, a exemplo do Brasil, as mulheres ainda experimentam desigualdade salarial, são responsáveis pelos afazeres domésticos não remunerados, pelo trabalho de cuidado, vítimas de assédio sexual, violência, e carecem de participação igualitária na política. Nesse sentido, ações afirmativas como as que estão sendo implementadas pelo CNJ são fundamentais e devem ser adotadas por todas as instituições públicas e privadas, para a garantia dos direitos humanos das mulheres e meninas e da democracia, visando uma sociedade mais próspera, justa e igualitária para o presente e para as gerações futuras.



NOTA:

1. ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS.

Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça. A participação das Magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias. Brasília: DF, 2022. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/relatorio-parcial-de-pesquisa-traz-dados-e-numeros-referentes-a-participacao-de-Magistradas-no-cnj/>. Acesso em: 23 fev. 2024.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. Revista estudos feministas, v. 15, p. 291-308, 2007. Acesso em: 25 fev. 2024.

SOUSA, Amanda Oliveira de; SANTOS, Jahyra Helena Pequeno dos. Ações afirmativas de gênero na política brasileira: interfaces entre reconhecimento, redistribuição e representação política. Cadernos UniFOA, Volta Redonda (RJ), v. 16, n. 46, p. 1-11, ago, 2021.



Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul - CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA CONTRIBUI PARA EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

DA REDAÇÃO

De forma unânime, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em novembro de 2023, a criação do Exame Nacional da Magistratura (ENAM). Organizada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), a primeira edição da prova será em 14 de abril.

Na entrevista que segue abaixo, as Desembargadoras Federais do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) Carmem Silvia Lima e Andrea Cunha Esmeraldo, Coordenadora da Comissão Acadêmica do ENAM e Executiva do ENAM, respectivamente, detalham os conhecimentos a serem avaliados na prova. Segundo as magistradas, o Exame contribui para a transparência do Poder Judiciário e para a diversificação do perfil da magistratura brasileira.

Revista Justiça & Cidadania – O Exame Nacional da Magistratura (ENAM) foi criado para valorizar o raciocínio, a resolução de problemas e a vocação para a magistratura. Por que essas características são tão valiosas para aprimorar a prestação jurisdicional no Brasil?

Carmem Silvia e Andrea Esmeraldo – As características apontadas são inerentes a uma adequada prestação jurisdicional, que exige não apenas a compreensão dos problemas postos, mas também a capacidade de ouvir as partes e encontrar uma solução mais satisfatória e justa para o caso concreto. A presença de tais características contribui para a identificação, o entendimento e a pronta solução dos antagonismos existentes nos litígios

judiciais, de modo que, munido delas, grandes são as chances de a magistrada ou o magistrado estar em plena sintonia com aquilo que se espera da judicatura. Ou seja, a reunião dessas características confere autonomia intelectual ao magistrado para encontrar a solução mais adequada ao caso a ser julgado.

JC – Quais são os principais desafios enfrentados por magistradas e magistrados recém-ingressos na carreira e de que forma o Exame pode contribuir para que estejam mais bem preparados(as)?

CS e AE – É possível citar o grande volume de processos como um desses principais desafios a serem enfrentados por magistradas e magistrados. Além da elevada quantidade de processos, acresce-se, ainda, a complexidade dos processos, seja pela perspectiva estritamente jurídica ou mesmo pelo potencial impacto que a decisão a ser tomada possa acarretar na vida do jurisdicionado. O ENAM é orientado pela tônica da problematização, exigindo dos examinandos(as) a capacidade de encontrar a solução para as demandas da população, de modo que se espera, daqueles que venham a lograr um bom desempenho no exame, maior grau de familiaridade com as controvérsias contidas nos processos que futuramente terão que julgar.

JC – Formação humanística está entre os conhecimentos a serem avaliados no Exame. Por que esse tipo de conhecimento é tão valorizado diante dos desafios que a sociedade brasileira enfrenta recentemente?

CS e AE – Por trás de cada processo que tramita nos fóruns brasileiros, a magistrada ou magistrado irá encontrar pessoas que buscam o Poder Judiciário como a última ou mesmo a única instância capaz de dar concreção ao seu direito. As peculiaridades de cada processo exigem da magistrada ou magistrado um nível de compreensão de conhecimentos diversos, relacionados ao funcionamento das engrenagens sociais e do próprio tecido social, conhecimentos estes que transcendem a letra fria dos códigos e das leis. A magistrada ou o magistrado que domina os conteúdos contemplados no tópico “formação humanística” traz consigo a habilidade de compreender as questões sociais e humanas envolvidas, o que lhe proporcionará melhores condições de exercer a judicatura com êxito. Em outras palavras, podemos dizer que magistrados(as) versados nos citados conhecimentos humanísticos compreendem as nuances de cada processo e, por conseguinte, sabem da relevância de suas decisões para a vida das pessoas.

JC – De que forma o Exame Nacional de Magistratura contribui para um Judiciário mais eficiente e transparente?

CS e AE – De certa forma, voltamos à pergunta inicial e podemos dizer que, na medida em que o ENAM elege a valorização do raciocínio e a problematização como algumas de suas diretrizes, espera-se a seleção de pessoas mais bem preparadas e vocacionadas à prestação jurisdicional eficiente e condizente com o interesse da sociedade. Ganha o Poder Judiciário e ganha a sociedade.

JC – O Exame tem entre suas premissas o princípio da equidade. Quais os benefícios e os impactos em diversificar o perfil da magistratura brasileira?

CS e AE – O sistema de justiça brasileiro ainda está distante do diálogo com a sociedade, cuja pluralidade não se reflete no atual Poder Judiciário brasileiro. A diversidade da magistratura pode contribuir para o fortalecimento da democracia a partir de um Poder Judiciário mais representativo.



Carmem Silvia Lima - Desembargadora Federal do TRF-2 e Coordenadora da Comissão Acadêmica do ENAM



Andrea Cunha Esmeraldo - Desembargadora Federal do TRF-2 e Coordenadora da Comissão Executiva do ENAM

ANATOMIA DE UMA CARREIRA

GAPS DE GÊNERO PELA LENTE DAS MAGISTRADAS

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA

Juíza Federal do TRF-2

Professora do Mestrado da Enfam

O ano de 2023 foi marcado por uma decisão histórica em prol da equidade de gênero em todos os níveis do Poder Judiciário brasileiro: foi instituída, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a política de cotas para Magistradas, servidoras e terceirizadas.

O momento coincide com o prêmio Nobel à economista Claudia Goldin por sua pesquisa que explicita os impactos do chamado “gender gap” nas carreiras. A professora de Harvard desvendou dinâmicas por meio das quais a ascensão profissional e remuneratória das mulheres ocorre em patamares inferiores aos homens, ainda que em muitas áreas, as mulheres apresentem maior escolaridade. O estudo quantificou o ônus da parentalidade e identificou, entre outros fatores, a permanência de mulheres em “postos de menor ambição”, sobretudo em razão da necessidade de maior disponibilidade à família, e obstáculos para a ocupação de postos de maior visibilidade.

No CNJ os debates sobre a paridade centraram-se na pertinência e na constitucionalidade da medida. Manifestações contrárias à política de paridade levantaram suposta ausência de pesquisas, e ilegitimidade do órgão para dispor sobre ascensão na magistratura.

A legitimidade do CNJ para formular políticas para a carreira da magistratura foi reconhecida com base na ADC nº 12, na qual o STF assentou a competência



Foto: Divulgação

do CNJ para editar normas primárias que concretizem princípios constitucionais. A constitucionalidade decorreu da harmonização das regras atinentes à promoção aos Tribunais ao princípio da igualdade de gênero, uma vez que, como registrado por Daniel Sarmento, não seria facultado ao intérprete negligenciar “os efeitos discriminatórios que a aplicação mecânica dos referidos preceitos constitucionais vem ensinando”, e este sim seria um estado de inconstitucionalidade incompatível com valores como isonomia material e dignidade da pessoa da humana.

Em 1995, foi realizada a pesquisa “Perfil do magistrado brasileiro” com 3.927 magistrados. Conduzida pelo sociólogo Luiz Werneck Vianna e pelos professores Maria Alice Carvalho, Manuel Palacios Melo e Marcelo Baumann Burgos, as entrevistas exploradas à luz dos refinamentos da sociologia do direito serviram de base à indispensável obra “Corpo e alma da magistratura brasileira”.

Um dos pontos analisados foi a participação feminina. Considerado o contexto histórico, a investigação não se voltava à paridade, mas um dos principais achados noticiava um processo de feminização da magistratura (ou lado da juvenilização), como reflexo de uma sociedade que se democratizava e “cujo movimento de mudança social tenderia a conferir maior expressividade numérica a essas tendências”. Identificou-se uma preferência das bacharelas pelas carreiras públicas e pela magistratura, como forma de evitar “os riscos de uma competição desigual em um mercado, ainda dominado, basicamente, pela cultura masculina”. A correlação entre vida profissional e vida familiar já indicava maior impacto da carreira na vida pessoal das Magistradas do que na dos juizes, e o dobro de Juízas solteiras, separadas e divorciadas em relação aos juizes.

Ao longo dos anos, levantamentos sobre o déficit de participação feminina vêm sendo sistematicamente publicados. No Conselho Nacional de Justiça, este mapeamento passou a integrar a publicação anual do Relatório Justiça em Números. Os números apontam 39% de Juízas titulares, 25% de desembargadoras, e tão somente 18% nos Tribunais Superiores. Se observado o marcador raça, as discrepâncias são ainda mais acentuadas. As séries históricas de dados mostram, entretanto, que a participação de mulheres nos Tribunais praticamente não tem se alterado ao longo dos anos:

Resta ao Poder Judiciário o desafio de assegurar um ambiente institucional materialmente isonômico como forma a assegurar uma participação feminina plena e efetiva”

em uma década inteira – de 2008 a 2018 – a ampliação do percentual de desembargadoras não chegou a 1%, passando de 24,9% para 25,7%. E, em 2024, ainda há Tribunais que não possuem nenhuma desembargadora.

Ao lado de diagnósticos uníssonos em apontar que o decurso do tempo não tem sido capaz de equacionar o déficit da presença de mulheres em patamares superiores da magistratura, seguiram-se mapeamentos do chamado teto de vidro, que na definição de Sciammarella se caracteriza por “uma barreira invisível mascarada pelo discurso da igualdade e da neutralidade do profissionalismo, que limita a ascensão profissional das mulheres”.

Entre os esforços para identificar o teto de vidro na magistratura federal, destaca-se a pesquisa realizada pela comissão Ajufe Mulheres, na qual foram ouvidas 185 Juízas

federais, cujas percepções apontam que a magistratura afeta mais a vida pessoal das Magistradas do que dos seus pares homens; desafios da dupla jornada e deslocamentos geográficos; percepções de que membros do Judiciário de instâncias superiores se identificam mais com candidatos homens.

Publicado em 2023, o relatório da pesquisa 'Perfil das Magistradas brasileiras: perspectivas rumo à equidade de gênero' (ENFAM/AMB) ouviu 1.643 Magistradas de todos os segmentos de justiça e regiões do país. Tomando-se a vivência das julgadoras, articulam-se aspectos profissionais, familiares e sociais no esforço de compreender perfis, dinâmicas e possíveis obstáculos à ascensão. As entrevistas revelam os complexos atravessamentos amalgamados na construção da subjetividade e da trajetória profissional das Magistradas de todo país.

A partir da lente das Magistradas, sobressaem percepções sobre dificuldades de participação e manifestação diretamente afetadas pelos chamados micromachismos; impactos da divisão sexual do trabalho doméstico e papéis de gênero desempenhados no âmbito privado e familiar; dinâmicas relacionadas às interações formais e informais como catalisadores de carreiras para magistrados homens e barreiras à ascensão de Magistradas.

Entre as respostas mais impactantes, tem-se que: 64,7% das Magistradas afirmam já terem sofrido, no exercício da magistratura, constrangimento ou discriminação no trabalho derivado do fato de serem mulheres; 70% das Magistradas afirmaram sofrer *manterupting* nas suas manifestações; mais da metade se vê impactada por papéis de gênero. Evidenciou-se, em contrapartida, um forte anseio das entrevistadas por medidas que fomentem maior participação de mulheres na administração dos tribunais, nas escolas judiciais, associações e comitês. As questões relacionadas à capacitação e ao

incremento de participação nessas searas tiveram a adesão de mais de 80% das respondentes.

Os resultados deste autorretrato da magistratura feminina brasileira corroboram achados já identificados noutras pesquisas e acrescem aspectos qualitativos ao revelar uma magistratura sendo construída com maior apropriação de conceitos e letramento de gênero, identificação de dinâmicas que sobrevalorizam interações profissionais e sociais (trânsitos nem sempre franqueados às mulheres) e acabam por conformar posições de desvantagem. De outro lado, sobressai o crescente ímpeto de reivindicação de oportunidades para ascensão e para ocupação de espaços de poder em igualdade de condições.

As pesquisas evidenciam, portanto, que, ao lado dos aspectos quantitativos do déficit de presença feminina nos patamares superiores da magistratura, resta ao Poder Judiciário o desafio de assegurar um ambiente institucional materialmente isonômico como forma a assegurar uma participação feminina plena e efetiva.



NOTAS:

BONELLI, M. Gloria; OLIVEIRA, F. Luci de. Mulheres Magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. Novos estudos Cebrap, v. 39, n. 1, p. 143-163, abr. 2020.

Comissão AJUFE Mulheres: Nota Técnica 01/2017: resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE.

Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2019.

Participação feminina na magistratura: atualizações. Brasília: CNJ, 2023.

Relatório de pesquisa: perfil das Magistradas brasileiras e perspectivas rumo à equidade de gênero nos tribunais. Brasília: ENFAM/AMB, 2023.

PEREIRA, Jane Reis G.; OLIVEIRA, Renan M. de. Hércules, Hermes e a Pequena Sereia. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, DF, v. 8, n. 2, p. 877-910, 2018.

SARMENTO. Daniel. Parecer Mulheres no Poder Judiciário e Discriminação de Gênero: criação de política de ação afirmativa para acesso de Juízas aos tribunais de 2º grau como imperativo constitucional.

SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. Magistratura e Gênero: uma análise da condição profissional feminina no Judiciário fluminense. Autografia, 2020.

WERNECK V., Luiz; CARVALHO, Maria Alice R. de; MELO, M. Cunha; BURGOS, M. Baumann. Corpo e alma da magistratura brasileira. 1997.

MubaraK

advogados associados



Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



MubaraK

advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site

O PAPEL DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER DA DEFENSORIA PÚBLICA

RIVANA BARRETO RICARTE

Presidenta da Anadep
Defensora Pública do Acre

Mais de 60 anos depois de Habermas escrever “Mudança Estrutural da Esfera Pública (MEEP)” não se pode deixar de ficar impressionado com a cegueira da obra para as dimensões de gênero da esfera pública. A exclusão das mulheres da esfera pública burguesa não foi acidental ou contingente, mas constitutiva desse espaço ou, melhor, “a exclusão das mulheres teve um significado estruturante”, como reconheceu Habermas,¹ e isso gera impactos ainda hoje. Ao discutir de maneira crítica a esfera pública habermasiana, Nancy Fraser, trazendo à baila a crítica feminista, afirma, entre outros pontos, que a igualdade social é uma condição necessária para a democracia política². A autora aponta que a história da esfera pública oficial, com seu modo hegemônico de dominação, foi acompanhada pela história alternativa de públicos concorrentes chamados de “contra-públicos”, aqueles formados por aqueles em situação de poder desfavorável ou subordinada.

Se tomamos os espaços de poder, como esse espaço da esfera pública, fica claro que por mais histórico que esse debate possa parecer, ele permanece atual. A presença feminina nos espaços de poder é um tema



Foto: Divulgação

de relevo especialmente quando se trata de instituições públicas, e a Defensoria Pública, com sua missão de promover acesso à justiça e garantir direitos fundamentais, não foge desta discussão.

A análise da história da Defensoria Pública leva à conclusão de que, como em muitas outras áreas, a presença feminina sempre foi relegada ao papel secundário. O retrato do poder institucional era essencialmente branco heteronormativo. A exclusão política e jurídica das mulheres, a violência doméstica, a divisão de trabalho, a discriminação social e cultural, são manifestações de poder social que possuem lógicas próprias, ainda que cruzadas e que também atingem a instituição.

No entanto, nos últimos anos, com o avanço dos movimentos de igualdade de gênero e a crescente conscientização sobre a importância da representação feminina, tem havido mudança significativa neste cenário. Cada vez mais mulheres têm ocupado cargos de destaque e liderança, como defensoras públicas-gerais, presidentas de associações de classe e coordenadoras de diversas áreas de atuação.

A presença feminina nos espaços destaca a valorização do talento e competência das mulheres, bem como o reconhecimento de sua capacidade de liderança, além de trazer consigo uma abordagem mais inclusiva e sensível às questões de gênero. A expertise e vivência de cada mulher é fundamental para a criação de políticas mais eficazes e para a garantia de igualdade de direitos, promoção de políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como no combate à discriminação de gênero em outras esferas sociais.

No âmbito político-institucional da Defensoria Pública no Brasil, o processo de aumento gradativo da participação política das mulheres defensoras públicas nos espaços de decisão institucional é um caminho que está sendo incentivado e apoiado pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públi-

É fundamental garantir que haja mais igualdade de oportunidades para as mulheres em todas as frentes de trabalho, em especial aos cargos de gestão, para que sua perspectiva e experiência contribuam para a mudança da cultura institucional”

cos (Anadep). A diretoria da Anadep é formada em sua maioria por mulheres. Há 3 anos a instituição possui três mulheres nos principais cargos de liderança: a presidência e duas vices presidências. Além disso, das 27 associações estaduais, 13 são presididas por mulheres.

É fundamental garantir que haja mais igualdade de oportunidades para as mulheres em todas as frentes de trabalho, em especial aos cargos de gestão, para que sua perspectiva e experiência contribuam para a mudança da cultura institucional.

A ideia muitas vezes propagada de que as mulheres não querem ingressar na política ou não almejam assumir cargos públicos de chefia dentro das instituições que fazem parte é falsa. Contudo, é importante diagnosticar porque a Defensoria Pública Estadual no Brasil apesar de possuir cerca de 6.700 defensoras e defensores públicos na ativa nas 27 unidades, dos quais 52% são mulhe-

res, tem, tão somente, 8 defensoras públicas gerais ocupando a direção institucional em apenas 8 unidades da federação (Acre, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Piauí, Paraíba e Rio de Janeiro).

Algumas respostas parecem mais óbvias. Os dados refletem o fenômeno da masculinização do comando e feminização da subalternidade. Esse fenômeno demonstra que, mesmo frente aos espaços conquistados pelas mulheres na sociedade, o poder de comando permanece fiel à lógica da cultura patriarcal. O baixo número da participação das mulheres está relacionado a um número negativo que o Brasil ocupa, qual seja, o 5º lugar no ranking da violência, e aqui a violência precisa ser entendida também por práticas cotidianas do universo patriarcal como o “mansplaining” ou “maninterrupting”.

Além disso, o caminho a ser percorrido pelas mulheres para chegar em cargos de gestão é muito mais árduo. As mulheres precisam do apoio de outras mulheres. A dupla jornada de trabalho e a falta de políticas de equilíbrio entre vida pessoal e profissional podem limitar a participação feminina nos altos cargos hierárquicos. Para isso, é necessário criar políticas e práticas que promovam a igualdade de oportunidades, garantindo a progressão profissional das mulheres e abordando as barreiras que podem impedi-las de atingir seu pleno potencial.

Mas há outro desafio que precisa ser enfrentado: reconhecer que, quando falamos de algum crescimento da presença de mulheres no comando, ainda assim não estamos falando de todas as mulheres. Afinal, embora as mulheres brancas tenham conquistado espaço em algumas áreas específicas, ainda é perceptível que a discussão de intersecção, raça e gênero está longe de ser alcançada.

É necessário ampliar a representatividade feminina de todas as mulheres em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública. Na luta por igualdade, como assevera Nancy Fraser, nem todos os feminismos são iguais.

A lógica de opressão social também se repete na instituição. As mulheres negras ainda enfrentam maiores desafios que as mulheres brancas em sua ascensão dentro da Defensoria Pública. Por isso, promover a diversidade de gênero e raça dentro do espaço público organizacional da Defensoria Pública é urgente. Não se trata apenas de uma questão de justiça social, é também uma necessidade para a efetividade da mudança cultural e social mais ampla, que implica em crescimento qualitativo de uma instituição que pretende assumir posição cada vez mais democrática.

O dia internacional das mulheres é momento de ampliar essas reflexões em todas as partes. O machismo institucional existe, todavia ele é sub-reptício e atinge de diferentes formas, as diferentes mulheres. Muitas vezes, está escondido em diversas condutas praticadas que são vistas com naturalidade no ambiente. A mudança só ocorrerá quando este olhar crítico for trazido para a formação profissional. A luta pela equidade de gênero nos espaços de comendo precisa do envolvimento de todas e de todos, porque a responsabilidade por construir uma sociedade justa e equilibrada é coletiva.



NOTAS

- 1 Habermas, J. (1992). “Further reflections on the public sphere” em *Habermas and the public sphere* de Craig Calhoun, p. 421-461. Cambridge: MIT Press p. 428.
- 2 Fraser, N. (1997a) “Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy” em *Justice Interruptus: Critical Reflections on the “Postsocialist” Condition*. New York: Routledge, p. 76.

ESSENCIALIDADE DA EQUIDADE DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO

LUCIANA PAULA CONFORTI

Presidente da Anamatra



Foto: Daniel Moutinho/Anamatra

A busca pela igualdade é incessante e um processo histórico no qual nenhuma sociedade deve retroceder. O desafio imposto à atual geração de magistradas e magistrados é lutar pela paridade entre mulheres e homens nos respectivos Tribunais e em todas as Cortes de Justiça de modo que esse cenário reflita a ideal composição do Poder Judiciário e possa impactar diretamente na ocupação de espaços políticos e decisórios.

Diante das recentes resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Poder Judiciário assume não só o compromisso de garantir, de forma mais efetiva, a proteção dos direitos humanos, voltando os olhos para as desigualdades sociais e de gênero no exercício da jurisdição, como também o protagonismo de eliminar o desequilíbrio de gênero existente nos Tribunais brasileiros.

A Resolução nº 492, de 17 de março de 2023, estabeleceu a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, consolidando a anterior Recomendação nº 128, de 2022, sobre a temática. Tal tomada de posição é extremamente relevante para afastar a cultura machista, sexista e racista ainda presente na sociedade, com o reconhecimento das micro agressões sofridas cotidianamente pelos grupos marginalizados, as violências e discriminações e tantas outras violações de direitos fundamentais. Sem essa mudança de chave, as diferenças que separam as cidadãs e cidadãos pelas conflu-

ências de gênero, sexualidade, raça e classe, tornam-se praticamente intransponíveis.

A esse respeito, Flávia Biroli aponta que “violências e constrangimentos se organizam segundo convergências de gênero, sexualidade, classe e raça”. A autora traz relevante advertência de que “não é apenas a ação discriminatória, mas também a inação do Estado que dá livre curso às formas múltiplas de violência estrutural. A recusa dos direitos sexuais, a homofobia e o sexismo são vividos em sua conjugação com as desigualdades socioeconômicas e regionais, o racismo, aspectos geracionais e deficiências, entre outros fatores”¹.

Mesmo na Justiça do Trabalho, em que o número de magistradas é expressivo, é indispensável a participação ativa nos espaços políticos e de tomada de decisão”

O tema da igualdade de gênero no Poder Judiciário possui íntima relação com a necessidade de promoção de equidade em todos os segmentos da sociedade, sendo relevante destacar as desigualdades institucionais, especialmente nos espaços decisórios e de poder, e também o papel do Poder Judiciário no equilíbrio das relações laborais e das relações entre os cidadãos em geral, com destaque para as questões de gênero, interseccionais e relacionadas aos vulneráveis, para o alcance de igualdade material.

Em decisão histórica e unânime no que diz respeito à equidade na magistratura

brasileira, o CNJ aprovou a criação de alternância de gênero no preenchimento das vagas por merecimento nos Tribunais. Com a decisão, as Cortes deverão utilizar lista exclusiva de mulheres, alternadamente com a lista mista tradicional. A medida foi aprovada em 26 de setembro de 2023, sob a relatoria da Conselheira Salise Sanchotene e a Presidência da Ministra Rosa Weber, com a alteração da Resolução nº 106/2010, que trata dos critérios objetivos para a aferição do merecimento para a promoção e acesso ao segundo grau.

No dia anterior à aprovação da norma, a Comissão Anamatra Mulheres divulgou nota pública sobre a essencialidade da equidade de gênero no Poder Judiciário², na esteira da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (Resolução nº 255/2018 do CNJ). Na ocasião, foi ressaltado que a construção de espaços democráticos e de igualdade entre homens e mulheres deve ser concretizada com políticas afirmativas. Nesse sentido, destacou-se a ocupação, pelas mulheres, de cargos de direção nos Tribunais, além de outras medidas efetivas para a paridade de gênero na magistratura, como a participação nos espaços de escolha para a promoção. Afirmou-se, ainda, a relevância da iniciativa para afastar a reprodução do sistema patriarcal e discriminatório na sociedade em geral, o que também resulta na supressão da perspectiva de gênero e dos aspectos interseccionais nos julgamentos.

Mesmo no caso da Justiça do Trabalho, em que o número de magistradas é bastante expressivo, é indispensável a participação ativa nos espaços políticos e de tomada de decisão, entendida como paridade real. Como aponta Camila de Jesus Mello Gonçalves: “para alcançar a igualdade de gênero não basta que o número de mulheres se aproxime do número de homens. É necessário garantir a qualidade da presença feminina sob o enfoque da participação efetiva nas decisões dos Tribunais”³.

No mesmo sentido, destaca-se a lição de Nancy Fraser quando assevera que “a paridade não é apenas uma questão de números”, mas sim “de um estado qualitativo”, uma “paridade participativa”. A autora discorre sobre a importância da “emancipação” em oposição à dominação, incluindo a paridade como uma das categorias da emancipação. Fraser assevera que a “participação paritária” deve considerar “três dimensões da dominação”, que são: “a distribuição

econômica, o reconhecimento cultural e legal e a representação política”, destacando que essas desigualdades, tanto quanto a de representação, “podem constituir (e constituem) obstáculo à paridade”⁴.

De acordo com o diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário, publicado pelo CNJ em 2023⁵, as magistradas ocupam 38% dos seus quadros, o mesmo que foi registrado em pesquisa anterior, realizada em 2019. Na época, havia na Justiça do Trabalho 50,5% de magistradas, porém constatou-se pequena redução em 2023, para 49%. A Justiça Federal continuou no mesmo patamar de participação feminina, de 31%, e a Justiça Eleitoral aumentou de 31,3% para 34%.

As mulheres representam no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Tribunal Superior do Trabalho (TST) 23% e 22%, respectivamente, ao passo que o Superior Tribunal Militar (STM) registra o menor percentual entre os Tribunais Superiores (17%).

Segundo a pesquisa sobre dificuldades na carreira da magistrada, realizada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat)⁶, 35,9% das juízas do Trabalho participantes não acreditavam em igualdade para concorrer a cargos diretivos nos Tribunais.

Referido incentivo deve ser estendido igualmente para a participação de mulheres negras no Poder Judiciário⁷. Dados da pesquisa do CNJ sobre negros e negras no Poder Judiciário (2021), mostram que a proporção de mulheres negras atuando como magistradas é bastante aquém da participação delas no conjunto da população brasileira. Diante de tal quadro e considerando a Portaria CNJ nº 133 de 2018, que insere na agenda do Poder Judiciário a temática dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 5, que trata de igualdade de gênero, e o ODS 16, sobre Paz, Justiça e Instituições Eficazes, é crucial que o Poder Judiciário assuma posição não só na conscientização dos temas defendidos em âmbito mundial, mas para a efetiva adoção de feição republicana e que reflita a diversidade da sociedade brasileira, em sintonia com os princípios constitucionais e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Quanto às decisões judiciais baseadas na equidade de gênero, deve-se refletir sobre a necessária superação de estereótipos e de vieses tradicionais de gênero e raça, as relações assimétricas de poder, o machismo (estrutural e organizacional), o patriarcado e os cami-

nhos para o reconhecimento de igualdade material, como dever de não discriminação, imposto não só pela Constituição de 1988, como também pela Convenção Americana de Direitos Humanos e por outros instrumentos internacionais de observância obrigatória pelo país e demais Estados-partes⁸.

Para o alcance da verdadeira igualdade de gênero é importante considerar as barreiras que ainda limitam a atuação das mulheres na política, na economia, na sociedade e no trabalho, com a consideração de pesquisas, análises estruturais, estatísticas, econômicas e da legislação, assim como de marcadores sociais, para as necessárias mudanças cultural, postural e prática.

Chimamanda Ngozi Adichie destaca as dificuldades para o trato de questões de gênero ou feministas, apontando que “as pessoas se sentem desconfortáveis”, sobretudo porque “mudar o *status quo* é sempre penoso”. A autora ressalta a importância de se pontuar a especificidade das questões de gênero e não apenas apontá-las, genericamente, como direitos humanos, embora estejam inseridas na citada categoria. Segundo afirma, a utilização de outras expressões em questões de gênero “não faria justiça às mulheres e às opressões sofridas ao longo dos séculos”⁹.

É essencial que o Poder Judiciário esteja atento, a fim de interpretar e aplicar a legislação com base na Constituição e na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. É indispensável que o Poder Judiciário seja composto de modo plural e representativo da sociedade, para que seus julgamentos possam estar mais alinhados com os reclamos da sociedade no reconhecimento dos direitos fundamentais, sociais e humanos. Assim, o Poder Judiciário poderá deixar de reproduzir, em alguns casos, estereótipos, relações assimétricas de poder ou de reafirmar estruturas organizacionais desiguais e fundadas em alicerces intolerantes ou preconceituosos.

Mais de 60 anos depois de Habermas escrever “Mudança Estrutural da Esfera

Pública (MEEP)” não se pode deixar de ficar impressionado com a cegueira da obra para as dimensões de gênero da esfera pública. A exclusão das mulheres da esfera pública burguesa não foi acidental ou contingente, mas constitutiva desse espaço ou, melhor, “a exclusão das mulheres teve um significado estruturante”, como reconheceu Habermas,¹⁰ e isso gera impactos ainda hoje. Ao discutir de maneira crítica a esfera pública habermasiana, Nancy Fraser, trazendo à baila a crítica feminista, afirma, entre outros pontos, que a igualdade social é uma condição necessária para a democracia política¹¹. A autora aponta que a história da esfera pública oficial, com seu modo hegemônico de dominação, foi acompanhada pela história alternativa de públicos concorrentes chamados de “contra-públicos”, aqueles formados por aqueles em situação de poder desfavorável ou subordinada.

Se tomamos os espaços de poder, como esse espaço da esfera pública, fica claro que por mais histórico que esse debate possa parecer, ele permanece atual. A presença feminina nos espaços de poder é um tema de relevo especialmente quando se trata de instituições públicas, e a Defensoria Pública, com sua missão de promover acesso à justiça e garantir direitos fundamentais, não foge desta discussão.

A análise da história da Defensoria Pública leva à conclusão de que, como em muitas outras áreas, a presença feminina sempre foi relegada ao papel secundário. O retrato do poder institucional era essencialmente branco heteronormativo. A exclusão política e jurídica das mulheres, a violência doméstica, a divisão de trabalho, a discriminação social e cultural, são manifestações de poder social que possuem lógicas próprias, ainda que cruzadas e que também atingem a instituição.

No entanto, nos últimos anos, com o avanço dos movimentos de igualdade de gênero e a crescente conscientização sobre a importância da representação feminina, tem havido mudança significativa neste cenário.

Cada vez mais mulheres têm ocupado cargos de destaque e liderança, como defensoras públicas-gerais, presidentas de associações de classe e coordenadoras de diversas áreas de atuação.

A presença feminina nos espaços destaca a valorização do talento e competência das mulheres, bem como o reconhecimento de sua capacidade de liderança, além de trazer consigo uma abordagem mais inclusiva e sensível às questões de gênero. A expertise e vivência de cada mulher é fundamental para a criação de políticas mais eficazes e para a garantia de igualdade de direitos, promoção de políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como no combate à discriminação de gênero em outras esferas sociais.

No âmbito político-institucional da Defensoria Pública no Brasil, o processo de aumento gradativo da participação política das mulheres defensoras públicas nos espaços de decisão institucional é um caminho que está sendo incentivado e apoiado pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep). A diretoria da Anadep é formada em sua maioria por mulheres. Há 3 anos a instituição possui três mulheres nos principais cargos de liderança: a presidência e duas vices presidências. Além disso, das 27 associações estaduais, 13 são presididas por mulheres.

É fundamental garantir que haja mais igualdade de oportunidades para as mulheres em todas as frentes de trabalho, em especial aos cargos de gestão, para que sua perspectiva e experiência contribuam para a mudança da cultura institucional.

A ideia muitas vezes propagada de que as mulheres não querem ingressar na política ou não almejam assumir cargos públicos de chefia dentro das instituições que fazem parte é falsa. Contudo, é importante diagnosticar porque a Defensoria Pública Estadual no Brasil apesar de possuir cerca de 6.700 defensoras e defensores públicos na ativa nas 27 unidades, dos quais 52% são mulheres, tem, tão somente, 8 defensoras públicas gerais ocupando a direção institucional em apenas 8 unidades da federação (Acre, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Piauí, Paraíba e Rio de Janeiro).

Algumas respostas parecem mais óbvias. Os dados refletem o fenômeno da masculinização do comando e feminização da subalternidade. Esse fenômeno demonstra que, mesmo frente aos espaços conquistados pelas mulheres na sociedade, o poder de comando perma-

nece fiel à lógica da cultura patriarcal. O baixo número da participação das mulheres está relacionado a um número negativo que o Brasil ocupa, qual seja, o 5º lugar no ranking da violência, e aqui a violência precisa ser entendida também por práticas cotidianas do universo patriarcal como o “mansplaining” ou “maninterrupting”.

Além disso, o caminho a ser percorrido pelas mulheres para chegar em cargos de gestão é muito mais árduo. As mulheres precisam do apoio de outras mulheres. A dupla jornada de trabalho e a falta de políticas de equilíbrio entre vida pessoal e profissional podem limitar a participação feminina nos altos cargos hierárquicos. Para isso, é necessário criar políticas e práticas que promovam a igualdade de oportunidades, garantindo a progressão profissional das mulheres e abordando as barreiras que podem impedi-las de atingir seu pleno potencial.

Mas há outro desafio que precisa ser enfrentado: reconhecer que, quando falamos de algum crescimento da presença de mulheres no comando, ainda assim não estamos falando de todas as mulheres. Afinal, embora as mulheres brancas tenham conquistado espaço em algumas áreas específicas, ainda é perceptível que a discussão de intersecção, raça e gênero está longe de ser alcançada.

É necessário ampliar a representatividade feminina de todas as mulheres em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública. Na luta por igualdade, como assevera Nancy Fraser, nem todos os feminismos são iguais.

A lógica de opressão social também se repete na instituição. As mulheres negras ainda enfrentam maiores desafios que as mulheres brancas em sua ascensão dentro da Defensoria Pública. Por isso, promover a diversidade de gênero e raça dentro do espaço público organizacional da Defensoria Pública é urgente. Não se trata apenas de uma questão de justiça social, é também uma necessidade para a efetividade da mudança cultural e social mais ampla, que implica em crescimento qualitativo de uma instituição que pretende assumir posição cada vez mais democrática.

O dia internacional das mulheres é momento de ampliar essas reflexões em todas as partes. O machismo institucional existe, todavia ele é sub-reptício e atinge de diferentes formas, as diferentes mulheres. Muitas vezes, está escondido em diversas condutas praticadas que são vistas com naturalidade no ambiente. A mudança só ocorrerá quando este

olhar crítico for trazido para a formação profissional. A luta pela equidade de gênero nos espaços de comando precisa do envolvimento de todas e de todos, porque a responsabilidade por construir uma sociedade justa e equilibrada é coletiva.



NOTAS

1 BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 138.

2 Disponível em: <Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra Mulheres divulga nota em apoio à política de equidade de gênero, em julgamento no CNJ>.

3 GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. **Igualdade de gênero no Poder Judiciário**: uma proposta de ação afirmativa. Revista Direito e Sexualidade n. 1 (maio/2020). Acesso em: 08 ago.2022.

4 FRASER, Nancy. **Mercantilização, proteção social e emancipação**: as ambivalências do feminismo na crise do capitalismo. Tradução de Natália Luchini. Revista Direito GV, São Paulo (jul-dez 2011), p. 617-634.

5 Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf>>.

6 Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf.

7 Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>>. A ANAMATRA incorporou, entre as suas ações institucionais, curso voltado às mulheres e homens negros de baixa renda para o concurso da magistratura trabalhista, denominado “Enegrecendo a Toga”. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/31641-capacitacao-estimulara-ingresso-de-candidatas-e-candidatos-negros-de-baixa-renda-na-magistratura>>.

8 CONFORTI, Luciana Paula. **O papel da Justiça do Trabalho no debate sobre a igualdade de gênero**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-abr-13/conforti-justica-trabalho-igualdade-genero>>.

9 ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Sejamos todos feministas**. São Paulo: Cia. das Letras, 2019, p. 42-43.

10 Habermas, J. (1992). “Further reflections on the public sphere” em *Habermas and the public sphere* de Craig Calhoun, p. 421-461. Cambridge: MIT Press p. 428.

11 Fraser, N. (1997a) “Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy” em *Justice Interruptus: Critical Reflections on the “Postsocialist” Condition*. New York: Routledge, p. 76.

A Juíza Flávia Martins Carvalho é Ouvidora do STF e responsável pelas reclamações, denúncias, sugestões e pedidos enviados à Suprema Corte brasileira

SUPREMA ESCUTA

DA REDAÇÃO

Cartas de presos que tentam liberdade ou redução das penas, pedidos com base na Lei de Acesso à Informação ou de esclarecimentos sobre o andamento processual de casos no Supremo Tribunal Federal, reclamações sobre morosidade em outras instâncias do Judiciário. Essas são algumas das milhares de solicitações feitas à Ouvidoria da Suprema Corte brasileira após sua criação, no fim de 2023. Em funcionamento há poucos meses, a Ouvidoria herdou as funções da antiga Central do Cidadão e ganhou a missão de dar resposta em prazo razoável – de até 30 dias – a todos esses questionamentos, independentemente de serem com base na LAI (esses sim, com prazo estabelecido em lei).

O que antes era feito com atuação dos servidores públicos, hoje tem a supervisão de um magistrado. E a pessoa escolhida foi a Juíza Flávia Martins Carvalho. Oriunda do Tribunal de Justiça de São Paulo, ela não tem qualificações apenas como Juíza: também é formada em comunicação social, escreveu o livro “Meninas sonhadoras, mulheres cientistas”, além de cursar atualmente doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito na prestigiada Universidade de São Paulo (USP).

No Supremo, Flávia Carvalho também participou no ano passado de conversas com estudantes da rede pública sobre o funcionamento da Corte e vai comandar em 2024 o projeto STF na Escola, para levar aos estudantes informações qualificadas a respeito do Judiciário brasileiro, garantindo que os jovens formem sua própria convicção e não se confundam com desinformações de qualquer tipo. Ela terá de cuidar da Ouvidoria Mulher, para receber manifestações e denúncias relacionadas a igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher.

Foto: Rosinei Coutinho/SCO/STF

Na essência, a Ouvidoria tem o objetivo de aproximar ainda mais o STF da sociedade: traduzindo de forma mais clara a atuação do tribunal e atendendo com maior celeridade as demandas que chegam. Todo o material que chega por meio do site da Ouvidoria passa por um filtro e depois é registrado no sistema para permitir maior controle do encaminhamento e das respostas, que necessariamente serão dadas. O STF também aderiu desde os primeiros dias deste ano à Plataforma Fala.BR, gerenciada pela Controladoria-Geral da União (CGU), que centraliza as manifestações dos cidadãos e pedidos de acesso à informação.

Em entrevista exclusiva à Revista Justiça & Cidadania, a Juíza Flávia Martins de Carvalho afirmou que o maior desafio da Ouvidoria é “mostrar que o STF é um lugar aberto à sociedade e que a sociedade também tem um papel relevante na defesa da Constituição”. “A Ouvidoria atua como um canal para trazer as vozes da sociedade para dentro do Tribunal”, disse. A magistrada ressaltou que as decisões do STF provocam interesse em toda a sociedade e que o Tribunal também tem interesse em ouvir a sociedade como um todo. Confira a seguir:

Revista Justiça & Cidadania – Qual a missão da Ouvidoria?
Flávia Martins de Carvalho – A missão é ser o canal do Supremo Tribunal Federal para escuta e orientação da sociedade, inclusive do público interno, atendendo manifestações que guardem pertinência com a atuação e os serviços prestados pelo Tribunal.

JC – Quais as principais demandas que chegam para a Ouvidoria?
FMC – Trabalhamos com dois grandes grupos de manifestações: as solicitações de informações processuais e as manifestações típicas de Ouvidoria, que podem ser reclamações, elogios, sugestões, solicitações e denúncias. O maior volume é de informações

processuais, isto é, pessoas que gostariam de informações relacionadas a algum processo. Já em relação ao segundo grupo, o maior volume é de reclamações, como costuma acontecer em outras Ouvidorias. Nós também recebemos manifestações relacionadas à Lei de Acesso à Informação (LAI) e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

JC – A sociedade precisa entender melhor qual o papel do Supremo?
FMC – As pessoas conhecem o Supremo e sabem que é um lugar onde temas importantes são decididos com impacto para todo o país. As decisões do STF interessam a todo mundo e o Supremo também tem interesse em ouvir a sociedade como um todo. O desafio então é mostrar que o STF é um lugar aberto à sociedade e que a sociedade também tem um papel relevante na defesa da Constituição. Nesse sentido, a Ouvidoria atua como um canal para trazer as vozes da sociedade para dentro do Tribunal. É evidente que ouvir a sociedade não significa decidir de acordo

PRIMEIRO MÊS DA OUVIDORIA DO STF
Dados colhidos em janeiro de 2024, após a criação do órgão

Tipo de Manifestação	Quantidade
Manifestações	2.656
Pedidos	2.203
Denúncias	355
Sugestões	48
Reclamações	46
Elogios	4

Fonte: Supremo Tribunal Federal



com a vontade popular, porque o parâmetro para a atuação do STF é a Constituição Federal. Além disso, a Corte também tem um papel na proteção de direitos fundamentais, que não pode ser desconsiderado e que pode resultar no descontentamento da maioria, já que é um papel contramajoritário. No entanto, sempre é de acordo com o que a Constituição estabelece. O mais importante é que a sociedade possa ver o Supremo como uma instituição que atua para garantir os direitos previstos na Constituição Federal. E proteger a Constituição é algo que interessa não apenas ao STF, mas a toda a sociedade, porque a Constituição é de todos e todas nós.

JC – O Judiciário tem uma imagem de que custa muito e nem sempre o cidadão consegue uma resposta rápida. Como mudar essa visão?

FMC – Se a sociedade percebe o STF como uma instituição que custa caro e responde morosamente, a primeira coisa que devemos fazer é perguntar a nós mesmos enquanto instituição se isso é verdadeiro ou se essa é uma percepção equivocada. Não podemos ter medo de enxergar as nossas falhas. E a criação da Ouvidoria demonstra que o STF não tem medo de se olhar no espelho para melhorar o que for necessário. O nosso espelho é a sociedade. É a sociedade que vai nos dizer como está a nossa imagem e o que precisamos corrigir. Agora, pode ser que essa seja

uma percepção equivocada. Nesse caso, o que precisamos fazer é comunicar melhor para esclarecer o que não está sendo adequadamente percebido. Também aqui a atuação da Ouvidoria é importante, porque damos respostas às manifestações com celeridade. Ninguém fica sem resposta. A Ouvidoria foi aprovada em dezembro/2023 e em janeiro/2024 nós implantamos um novo sistema, o Fala.BR, sem qualquer custo para o STF, por meio de um termo assinado com a Controladoria-Geral da União (CGU), gestora do sistema. Isso também nos permitiu integrar-nos à Rede Nacional de Ouvidorias, para que possamos trocar experiências e aprender com as boas práticas de outras instituições. Com isso, estamos melhorando os nossos controles e aprimorando os nossos processos. Ainda é muito recente, mas já conseguimos ver alguns resultados.

JC – Como a Ouvidoria Mulher atua e quais os desdobramentos das ações?

FMC – Por meio da Ouvidoria da Mulher tratamos as manifestações relacionadas à violência contra a mulher, à participação feminina e, em sentido amplo, à igualdade de gênero, apresentadas por ou em nome de magistradas, servidoras, estagiárias, prestadoras de serviços, inclusive terceirizadas, colaboradoras, advogadas ou quaisquer outras mulheres, desde que, em qualquer caso, haja pertinência com a atuação do STF.

A MULHER JUÍZA NA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

MARIANA AQUINO

Juíza Federal da Justiça Militar da União e
Ouvidora da Mulher da Justiça Militar

A igualdade de gênero é um pressuposto fundamental da democracia; assim, é primordial que sejam fomentadas ações para sua efetivação, devendo ser assegurada a presença e participação feminina em todos os cargos e funções do Poder Judiciário.

Apesar de ser a justiça mais antiga do Brasil, criada em 1808, apenas no ano de 1979 as mulheres participaram do concurso público para ingresso na magistratura militar, e três foram aprovadas: Zilah Maria Callado Fadul Petersen, Iara Alcântara Dani e Rosali Cunha Machado Lima. Nas palavras da Dra. Zilah, "coragem e competência se aliaram para o desempenho das funções jurisdicionais dessas magistradas, realçando o valor da mulher nessa atividade judicante, atraindo e facilitando o acesso de outras mulheres à aludida Justiça. E hoje, a Justiça Federal Militar apresenta uma grande participação feminina no seu corpo de magistrados, inclusive com a primeira mulher no Superior Tribunal Militar, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha".¹

No total até hoje, 26 Magistradas integraram a 1ª instância da JMU. Três exerceram importante papel na Corregedoria: Eli Ribeiro de Brito foi Juíza Corregedora (2012/2014); e em 2018, após transformação do cargo da atividade correicional para Ministro Vice-Presidente do STM como Corregedor, por meio da



A realidade da Justiça Militar demanda um olhar às suas especificidades, sendo imprescindível a participação da mulher em sua composição e nos espaços para o aperfeiçoamento da cidadania”

Lei 13.774/18, as Dras. Telma Angélica Figueiredo (2014/2019) e Safira Maria de Figueiredo (2019 até a presente data) foram destacadas para atuação no cargo de Juíza Corregedora Auxiliar (art. 13 da LOJMU).

Outrossim, em 2023, foi criada a Ouvidoria da Mulher na Justiça Militar, por meio da Resolução nº 319/2022, tendo sido nomeada a primeira Ouvidora da Mulher, Mariana Queiroz Aquino, representando um grande avanço rumo à equidade e à proteção dos direitos das mulheres.

Atualmente, a 1ª instância da JMU conta com dez magistradas mulheres, em um total de 37 (mais dois cargos vagos, decorrentes de aposentadorias). Na segunda instância, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha foi a primeira e única mulher a assumir o cargo de Ministra do Superior Tribunal Militar, em 27 de março de 2007, oriunda da advocacia, com uma extensa trajetória acadêmica e profissional. Também fez história ao assumir a presidência da Corte, em 16 de junho de 2014.

Nesse viés, tendo em vista a assimetria na ocupação de cargos no Poder Judiciário, a Resolução nº 255, de 4 de setembro de

2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Dentre outras, estão previstas a necessidade, sempre que possível, de observância da participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia.

Observa-se que na Justiça Militar a referida resolução está sendo cumprida, tendo em vista atualmente haver uma Juíza Auxiliar da Presidência; juíza que compõe o Conselho Consultivo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Magistradas da Justiça Militar (ENAJUM), e Juízas que fazem parte e/ou presidem comissões, além de uma magistrada ocupar o cargo de Juíza Corregedora Auxiliar. No entanto, é importante que a Resolução seja observada no tocante a composição de mesas em eventos institucionais, pois, em face do quantitativo menor de mulheres na magistratura castrense, muitas vezes as mesas dos eventos são compostas integralmente por homens. Ainda há muito que se caminhar.

Outro grande avanço nesse rumo foi a edição do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, que tornou-se obrigatório por meio da Resolução CNJ nº 492, de 17 de março de 2023. Sua aplicação deve ser levada a efeito tendo em vista as especificidades da Justiça Militar; dessa forma, é importante destacar que tanto o Código Penal Militar (CPM) quanto o Código de Processo Penal Militar (CPPM) foram promulgados em 1969, época em que não havia uma participação expressiva de mulheres na área militar. Assim, os referidos diplomas legais não foram pensados sob o prisma do recorte de gênero.

Ademais, como a apuração de crimes militares é realizada pela Polícia Judiciária Militar (ou seja, por militares), seria importante delegar a função de encarregado de Inquérito Policial Militar (IPM), em crimes em que haja violência contra a mulher, a uma oficial do sexo feminino, o que permi-

tirá que a vítima se sinta mais confortável para relatar os fatos, buscando evitar o processo de revitimização, pois, na seara castrense, a mulher militar é duplamente atingida pela violência de gênero: em sua condição de mulher e na quebra do binômio hierarquia-disciplina, como militar, uma vez que tal conduta a coisifica e a impede de exercer sua autoridade perante seus subordinados, também a diminuindo perante seus pares e superiores hierárquicos.

No tocante à fase processual, sobreleva notar que a estrutura da Justiça Militar é predominantemente masculina, tendo em vista o quantitativo de magistradas togadas ser bem inferior aos de magistrados (tanto em primeiro grau quanto no Superior Tribunal Militar – em que existe apenas uma Ministra), bem como na composição dos Conselhos de Justiça (compostos pelo juiz (a) togado (a) e por quatro militares de carreira sorteados e convocados, em que a presença de oficiais do sexo masculino é infinitamente superior ao número de oficiais do sexo feminino).

Nesse giro, a fim de que seja respeitada a igualdade de gênero no próprio órgão julgador, seria interessante haver paridade de gênero na composição dos Conselhos quando se verificar a prática de crime de violência contra a mulher.

Em nenhuma hipótese a hierarquia pode ser utilizada como fundamento para a prática de arbitrariedades, ilegalidades ou atitudes criminosas. Ao revés, o Comando deve sempre buscar implementar medidas que visem a preservação e bem-estar do seu efetivo, especialmente no que tange à mulher militar, em face do desequilíbrio de gênero nas instituições militares.

Na seara judicial, é necessário que os (as) julgadores (as) – tanto os juízes (as) togados (as), quando atuarem monocraticamente, quanto todos os membros dos Conselhos de Justiça (togados (as) e militares) – atuem observando as diretrizes do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, a fim de conscientizá-los e capacitá-los para iden-

tificar e eliminar os estereótipos de gênero. Dessa forma, nos óculos da hierarquia e da disciplina, deve o julgador da seara militar colocar as lentes de gênero.

Nesse sentido, a realidade da Justiça Militar demanda um olhar às suas especificidades, sendo imprescindível a participação da mulher em sua composição e em todos os espaços para o aperfeiçoamento da cidadania.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 552.

Org. BORGES, Maria Juvani Lima; LEITE, Karine Araujo; PEREIRA, Eduardo Monteiro. **Entenda a Justiça Militar da União**. Brasília, DF: Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, 2022, p. 109.

MD. **Ministério da Defesa conta com mais de 34 mil mulheres em seus quadros**. Disponível em: Acesso em: 20 fev. 2024.

SOCIEDADE MILITAR. **Elas estão em alta o número de mulheres militares está aumentando nas forças armadas brasileiras**. Disponível em: <https://www.societademilitar.com.br/2022/07/elas-estao-em-alta-o-numero-de-mulheres-militares-esta-aumentando-nas-forcas-armadas-brasileiras.html>. Acesso em: 20 fev. 2024.

NOTA

1 Org. BORGES, Maria Juvani Lima; LEITE, Karine Araujo; PEREIRA, Eduardo Monteiro. Entenda a Justiça Militar da União. Brasília, DF: Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, 2022, p. 109.

O EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DISCRICIONÁRIO

DÉBORA MALIKI

Juiza Federal do TRF-2

Atualmente uma das maiores questões que vêm sendo enfrentadas no mundo jurídico centra-se em compreender quais os limites do ato administrativo discricionário e de que forma ele pode ser regularmente exercido. Não obstante a evolução histórica, pode-se afirmar que o ato administrativo tem como premissa imutável o fato de que, no seu âmago, existe uma margem de apreciação por parte daquele que o está praticando.

O Estado Democrático de Direito, longe de ser um poema sem sentido, deve buscar o seu real significado, e isso passa pela atuação da Administração, que deve sempre almejar a satisfação do interesse público. No entanto, resta nítido que, não raro, esses atos não atingem os interesses públicos e não são passíveis de controle pelo Poder Judiciário.

Nesse contexto, a fórmula de Abraham Lincoln, quanto à essência da democracia, que prega “governo do povo, pelo povo e para o povo”, é considerada, ainda hoje, a melhor síntese do princípio democrático. O exercício do poder democratizado é revelador do seu correto funcionamento e o “governo para o povo” será a finalidade do poder democrático, ou seja, o atingimento do bem comum. O governo democrático tem por fundamento, portanto, o binômio liberdade política e igualdade política.

Cada vez mais nota-se que os princípios constitucionais estão sendo aplicados de forma concreta. Nesse sentido, cumpre esclarecer que as gerações ou dimensões do Direito são pensamentos que procuram explicar a evolução do Direito Constitucional. É

possível dizer que a primeira geração é a da liberdade, entendida em face do Estado; a segunda está relacionada aos direitos sociais prestacionais; a terceira liga-se aos direitos comunitários, fraternidade, solidariedade etc.; a quarta é decorrente dos direitos humanos, da participação democrática; a quinta trata da paz para toda a humanidade; e a sexta geração relaciona-se à bioética.

Hoje, há quem fale que existe também o direito à felicidade. E por aí vão surgindo mais direitos e gerações, por conta de desejos que se encontram insatisfeitos na era moderna. Não se pode olvidar que, na verdade, o que se busca, o que se deseja é voltar ao núcleo central, ou seja, retornar aos valores primários mais importantes que irradiam por todo o ordenamento jurídico e fazem dele a base do sistema constitucional.

Cabe considerar que esses direitos devem estar também no âmago das escolhas administrativas. Inclusive, no tema de políticas públicas, a forma de atuação da Administração antes era exclusiva do Poder Executivo, e hoje percebe-se que, nos casos omissos, o Poder Judiciário determina que a Administração adote medidas assecuratórias dos direitos constitucionais, sem que, com isso, a separação de poderes seja ferida.

Como exemplo, vale citar o Recurso Extraordinário nº 592.581/RS (com Repercussão Geral reconhecida), julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2015. Trata-se de recurso do Ministério Público Estadual (MPE) contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, para reforma de sentença que determinava a execução de obras na Casa do Albergado do município de Uruguaiana.

Relator, o então Ministro Ricardo Lewandowski, em seu percuente voto, manifestou que: “[...] não se está diante de normas meramente programáticas. Tampouco é possível cogitar de hipótese na qual o Judiciário estaria ingressando indevidamente em seara reservada à Administração Pública”.

E propôs a seguinte tese de repercussão geral: “É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes”.

O que se busca não é uma substituição das escolhas do administrador no seu atuar, em especial no que concerne às políticas públicas, e sim que os atos sejam regularmente exercidos. O Poder Judiciário não resolve questões em tese, mas sim os casos concretos que são levados à sua apreciação, ante o princípio da inafastabilidade da jurisdição.



Atualmente, o Direito Administrativo vive uma fase de receio, conhecida como o “apagão das canetas”, criticada por muitos que afirmam que os gestores estão com medo do controle externo disfuncional. Os gestores argumentam que estão com receio de agir por enfrentarem dificuldades em suas decisões, ao mesmo tempo em que as constantes mudanças da sociedade exigem uma atuação mais transparente, ética e proba

O que se almeja é uma releitura do ato administrativo, para que, além da motivação, da justificativa das escolhas públicas, seja possível analisar os princípios constitucionais, ou, em outras palavras, o que se costuma chamar de “juridicidade do ato”.

Diante desse cenário, este estudo sugere critérios objetivos e seguros já existentes no ordenamento jurídico para a análise do ato administrativo, o que trará mais segurança e terminará com o sentimento de “casuismo” que o cidadão tem perante a Administração nas suas escolhas e frente ao Poder Judiciário nas suas decisões.

Para a análise dos casos concretos é utilizado o primado da realidade, verificando as dificuldades enfrentadas pelos gestores, as quais constituem circunstâncias limitativas do seu agir. O consequencialismo, que exige



a ponderação das consequências práticas das decisões, demanda que tal decisão seja motivada, expressando as suas consequências jurídicas e administrativas. Assim, entende-se como possível a análise da eficiência, da publicidade, da moralidade e da proporcionalidade.

O princípio da publicidade determina que a informação, ou, mais especificamente, o atuar administrativo, deve ser clara, transparente e compreensível para todos. A informação permite o controle pela sociedade, legitimando a atuação estatal. Já a proporcionalidade consiste na graduação da medida (proibição do excesso), enquanto a razoabilidade leva em conta as seguintes análises: adequação, ou seja, a compatibilidade entre a medida adotada e o caso concreto; e a necessidade, isto é, a exigibilidade da medida em face da situação. Em linhas gerais, a razoabilidade permite a valoração dos atos expedidos pelo Poder Público, analisando se estão compatíveis com os valores constitucionais.

Os princípios da economicidade, eficiência e eficácia são parâmetros para a boa Administração, visto que hoje não cabe mais uma atuação lenta e burocrática. Almeja-se buscar, com êxito, os objetivos, alcançando-os com o menor custo-benefício, trazendo, do Direito Econômico, a ideia de bem-estar agregado.

A sociedade clama por maior participação para intervir na gestão e na forma como os administradores vão gerir os recursos. A democracia e a legitimação das escolhas traz, em *ultima ratio*, a paz social. É importante comentar que o artigo 20 da LINDB, em sua nova redação, determina que o administrador deve basear a sua escolha na situação concreta e pautar-se em ponderações quanto à medida e à forma como essa escolha comprometerá os recursos. Registre-se, ainda, que as decisões precisam ser impessoais, princípio que traz segurança jurídica e impede decisões que favoreçam pessoas determinadas.

A moralidade ligada diretamente à probidade é basilar para uma boa Administração. Aqui, traz-se à baila a ideia de sociedade justa, segundo a qual não basta o Estado agir conforme a lei, sendo necessário que a Administração obedeça a certos ditames para uma sociedade justa e igualitária.

Conclusão – Considerando o exposto neste breve estudo, pode-se afirmar que o Direito Administrativo nasceu de uma reação ao Poder Absolutista, visando a garantir certos direitos aos cidadãos em face do Estado. Foi Hans Kelsen que, estudando as normas jurídicas,

colocou a Constituição como o centro do ordenamento jurídico. Por óbvio, existiu uma reação muito grande à legalidade estrita, surgindo os princípios como forma de interpretação, o que influenciou também o Direito Administrativo.

Diante dessa mutação, os atos discricionários foram sendo revistos e redimensionados quanto ao valor e à interpretação no ordenamento jurídico. As escolhas devem ser pautadas em critérios técnicos, legítimos, o que dará mais segurança jurídica e paz social, um dos direitos fundamentais mais caros.

Os direitos humanos, da humanidade, de cada ser humano, entendidos de forma coletiva, são tidos como de maior valor constitucional para a sociedade, haja vista que, sem eles, nada se pode construir ou criar. Sem o ser humano como ponto principal da estrutura dos direitos constitucionais, não há que se falar em direitos sociais ou na paz, porque seria uma utopia.

É imprescindível atuação com responsividade, de modo que o ato seja revestido de licitude, legitimidade, transparência e fundamentação. Por derradeiro, simbolizando a evolução do Direito Administrativo e as mudanças dos últimos tempos, nada mais apropriado do que citar Luís Vaz de Camões: “Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades”.



REFERÊNCIAS

- BINENBOJM, Gustavo. Da supremacia do interesse público ao dever de proporcionalidade: um novo paradigma para o Direito Administrativo. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 27-63, 2005.
- DELGADO, José Augusto. O princípio da moralidade administrativa na Constituição de 1988. **Revista Trimestral de Direito Público**, São Paulo, v. 1, p. 212-213, 1993.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988**. São Paulo: Atlas, 2005.
- GRAU, Eros. Discricionariedade técnica e parecer técnico. **Revista Trimestral de Direito Público**, São Paulo, ano 23, n. 93, p. 114-116, jan./mar. 1990.
- KRELL, Andreas J. **Discricionariedade administrativa e conceitos legais indeterminados**: limites do controle judicial no âmbito dos interesses difusos. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- MAURER, Hartmut. **Derecho Administrativo Alemán**. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2012.
- MOREIRA, João Batista Gomes. Poder de polícia, conceitos indeterminados e discricionariedade. **Fórum Administrativo**: Direito Público, Belo Horizonte, ano 10, n. 110, p. 7-16, abr. 2010.
- NOHARA, Patrícia Irene. **Limites à razoabilidade nos atos administrativos**. São Paulo: Atlas, 2006.

REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO DIREITO

UM CAMINHO EM CONSTRUÇÃO



RENATA MARIZ

Vice-Presidente da AASP

Mais do que fazer coro às principais conquistas das mulheres nas últimas décadas no Brasil e no mundo, a luta pela representatividade feminina carrega um histórico que considero recente e que precisa seguir como prioridade entre projetos, ações e atuação das entidades de classe, bancas e advocacia. Quando observamos que as mulheres conquistaram o direito de exercer a advocacia somente em 1932 – período em que passaram também a ter direito a voto –, percebemos a urgente necessidade de mantermos uma pauta contundente de equidade de gênero não apenas pelo exercício da profissão, mas sobretudo ocupando espaços de poder.

Hoje, nós, mulheres, somos maioria na advocacia. E posso dizer que essa pauta tem guiado minha carreira não apenas como mulher e advogada, mas por acreditar profundamente que a diversidade é fundamental para o avanço da humanidade.

Foram esses caminhos que me levaram a fundar o Movimento em Defesa da Advocacia (MDA) e pelo

qual atuei, entre 2004 e 2006, como Vice-Presidente da Comissão de São Paulo na Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica. Como Vice-Presidente da Associação dos Advogados (AASP) nesta atual gestão, assumi o compromisso de levar adiante um dos princípios da Associação, em apoio absoluto à ampliação da representatividade feminina em todas as esferas do setor jurídico, para que cada vez mais pautas de interesse da sociedade possam ser debatidas e decididas por grupos plurais.

Um caminho árduo e constante, marcado por conquistas que são valiosas para nós, como a primeira mulher Presidente da AASP, a advogada Viviane Girardi, que liderou a casa durante o ano de 2021. Mas sabemos que podemos chegar muito mais longe.

Além de ocuparmos metade dos cargos do Conselho e da Diretoria da AASP neste ano, as mulheres estão presentes e são contempladas em tudo que fazemos como, por exemplo, na Revista do Advogado, que tem coordenação feminina há três anos e vem propondo assuntos relevantes para as advogadas em todas as edições.

Entre outras ações que integram as programações anuais da AASP, o Mês da Mulher ganha destaque, sendo considerado um dos principais eventos do calendário. Durante todo o mês de março são realizados encontros gratuitos com temáticas destinadas às advogadas, com o objetivo de contribuir para o seu crescimento pessoal e profissional.

Na edição deste ano, temas como “Justiça Brasileira: a mulher como protagonista em carreiras jurídicas”, “O compliance diante do assédio no ambiente profissional”, “Lei Mariana Ferrer: proteção à vítima x restrição ao direito de defesa” e “Educação financeira: dicas e processos para o dia a dia da mulher advogada” estão entre os assuntos abordados por especialistas convidadas.

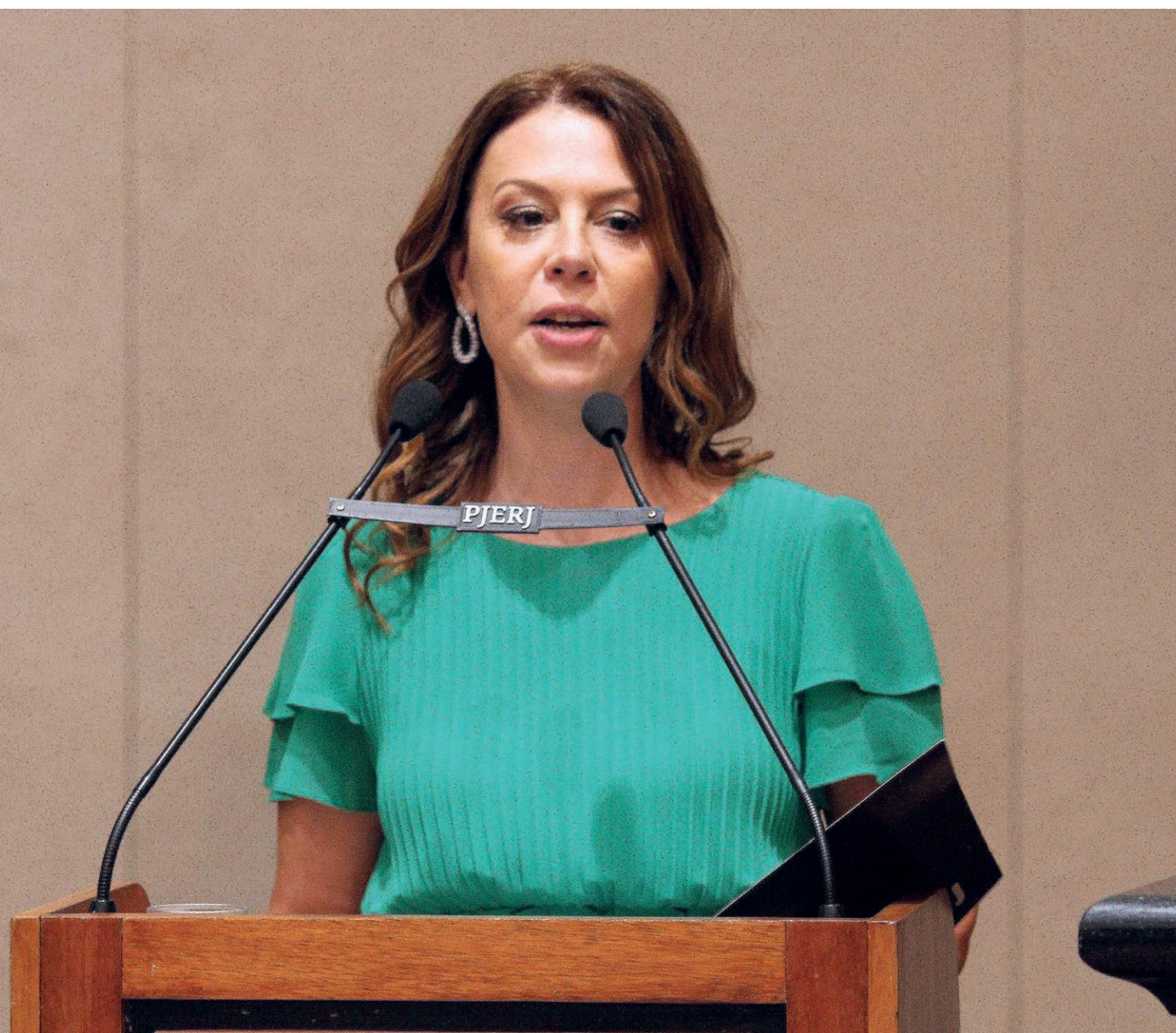
Por acreditar no papel da AASP para uma mudança real e significativa na valorização da mulher, pretendo continuar esta caminhada, lutando por um ideal que promoverá a verdadeira transformação de nossa sociedade.



REFERÊNCIAS FEMININAS NOS ESPAÇOS DE PODER

EUNICE HADDAD

Presidente da Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro (AMAERJ)



Referências são fundamentais para que possamos nos espelhar e, desta forma, seguir bons exemplos que nos inspirem a alcançar os nossos objetivos. Isso em qualquer segmento da vida. No Direito não é diferente.

Tive como referências inúmeras pessoas que me motivaram e contribuíram para a minha trajetória. Neste ponto, é fundamental ressaltar a importância de haver mulheres nos espaços de poder e das Juízas pioneiras, que abriram portas e foram fundamentais para o ingresso de centenas de magistradas nas últimas décadas, especialmente no Rio de Janeiro, onde sou Juíza.

Hoje, o Rio é o único Estado do país onde a maioria dos juízes é formada por mulheres. São 352 Juízas e 52% dos magistrados de 1º grau. Somando desembargadores e juízes, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro tem a maior representatividade feminina do Brasil na Justiça Estadual. São 420 magistradas, o que representa 48% do total.

É uma honra presidir a AMAERJ e representar toda essa Magistratura cada vez mais diversa e equilibrada. Nossa gestão tem igualdade de gênero. Ao todo, 45 magistradas integram as Diretorias Executiva e Adjunta, o Conselho Deliberativo e Fiscal e os Departamentos da Associação.

Fui a segunda mulher eleita presidente da AMAERJ. A Juíza Renata Gil, hoje conselheira do Conselho Nacional de Justiça, foi a primeira a presidir a AMAERJ e a AMB. Atualmente, além da AMAERJ, há mais cinco associações estaduais presididas por Juízas: Euma Mendonça Tourinho (Rondônia – AMERON), Glícia Mônica Ribeiro (Espírito Santo – AMAGES), Maria Rosi Borba (Mato Grosso – AMAM), Mariel Cavalin dos Santos (Mato Grosso do Sul – AMAMSUL) e Patrícia Machado Carrijo (Goiás – ASMEGO).

Outras inúmeras magistradas são importantes líderes de associações e instituições do sistema de Justiça. São profissionais, esposas, mães, filhas e cidadãs que se dedicam diariamente a todas essas múltiplas missões com muita capacidade, força, superação

e competência. O crescimento da presença feminina nos espaços de poder é notório, um avanço essencial que fortalece a democracia. E que pode e deve evoluir ainda mais.

Como Vice-Presidente de Assuntos Legislativos da AMB, ando pelos corredores e plenários do Congresso Nacional e sempre me impressiono com o baixo número de parlamentares mulheres. As duas Casas possuem apenas 18,5% de senadoras e 17,7% de deputadas federais. Segundo dados da União Interparlamentar (IPU, em inglês), organização internacional que reúne informações dos Congressos de diferentes países, o Brasil tem a Câmara dos Deputados com a maior desigualdade de gênero na América do Sul.

São números bem distantes da proporção de mulheres na população brasileira, que é de 51,5%, segundo o Censo 2022. Não resta dúvida de que é necessário haver mais representatividade. A mulher tem que ocupar efetivamente o seu lugar em todos os segmentos da sociedade. É preciso ultrapassar os obstáculos que limitam a participação feminina, especialmente em espaços de poder. Desta maneira, aparecerão as imprescindíveis referências para a vida de milhares de pessoas.

Será que eu seria Juíza se não houvesse tantas magistradas para me inspirar? Você teria chegado aonde chegou sem que houvesse pessoas desbravadoras? Todos nós precisamos de oportunidades, que nos permitam alcançar nossos propósitos, e também exemplos, que nos encorajam. Neste Mês da Mulher, é fundamental celebrar as conquistas já alcançadas pelas mulheres e ressaltar a necessidade de constante evolução. Que tenhamos cada vez mais referências, que possibilitem o surgimento de novas lideranças. Assim ganha toda a sociedade. 



A ADVOCACIA NA VANGUARDA DO DEBATE SOBRE PARIDADE E JUSTIÇA

SAYURY OTONI

Secretária-Geral da OAB

MILENA GAMA

Secretária-Geral Adjunta da OAB

CRISTIANE DAMASCENO

Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada

O Mês da Mulher é ocasião para ampliar o debate sobre a necessidade de superação das desigualdades de gênero nos diversos espaços da sociedade. Cabe trazer à tona o exemplo da advocacia, profissão que se tornou majoritariamente feminina (mais de 51%) e que tem adotado medidas concretas para empoderar as mulheres. É imperativo, no entanto, que continuemos a avançar.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), presidido pelo advo-

gado Beto Simonetti, tem paridade de gênero em sua diretoria e em todos os espaços de poder pela primeira vez na história. A Ordem ainda criou programas próprios, aderiu a iniciativas de outras entidades e dedicou ações permanentes às mulheres. A campanha "Advocacia sem Assédio", que percorreu o país levando conhecimento às advogadas, fortaleceu a proposição, pela OAB, do projeto que se tornou a Lei 14.612/2023, que institui a suspensão do exercício da advocacia por quem for condenado ou condenada por assédio moral, sexual e discriminação. Conscien-

tizar, prevenir e enfrentar o assédio está na pauta do dia da OAB.

A Casa da Advocacia, maior instituição civil do país, também está atenta à violência contra as mulheres, atuando por meio de campanhas e de amparo às advogadas que, infelizmente, são vítimas desse tipo de crime. A Ordem tem atuado para que sejam punidos os responsáveis pelas mortes das colegas Maria Aparecida da Silva Bezerra, vítima de feminicídio em Maceió, e Brenda dos Santos Oliveira, assassinada ao lado de seu cliente, em Santo Antônio (RN). A punição do crime, por meio do devido processo, é essencial para que não prevaleça a impunidade e o incentivo para mais crimes. A Ordem propôs ao Congresso, inclusive, um projeto de lei para tornar mais grave a pena para homicídio e lesão corporal quando praticados contra advogada ou advogado no exercício da profissão.

Há ainda o caso da advogada Giane Brusque Bello, de Santa Catarina, agredida no exercício da profissão, em Florianópolis. Ela chegou a precisar de atendimento hospitalar e aguarda até a presente data a efetivação de medidas protetivas. A OAB também propôs o PL 5.109/2023, que inclui no Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994) medidas protetivas de urgência para advogados ameaçados ou agredidos, que podem ser concedidas por juízes federais ou estaduais, bem como por autoridades policiais responsáveis pelo boletim de ocorrência ou inquérito.

A entidade também promoveu desagravo à procuradora-geral de Registro, Gabriela Samadello Monteiro de Barros, agredida brutalmente por um colega de trabalho, o procurador Demétrius Oliveira de Macedo.

Pedimos no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a emissão para todos os tribunais do país de orientação para que advogadas grávidas, lactantes e responsáveis por crianças e bebês tenham direito de preferência nos julgamentos, de acordo com o Estatuto da Advocacia e o estipulado pelo protocolo de julgamento com perspectiva de gênero elaborado pelo próprio CNJ.

A Ordem amplificou sua atuação em prol das mulheres nas mais diferentes arenas. Participou de audiências públicas no Congresso Nacional que tratam de projetos relativos ao combate à violência de gênero e se uniu a outras entidades e órgãos do Sistema de Justiça em ações contra o feminicídio, como o Paz em Casa, iniciativa do CNJ; e os "16 Dias de Ativismo pelo

Fim da Violência contra a Mulher", de caráter mundial; entre outros.

A iniciativa mais significativa e representativa do compromisso da atual gestão com a igualdade de gênero, no entanto, foi o reconhecimento de Esperança Garcia como primeira advogada brasileira. Mulher negra, escravizada, personagem histórica, Esperança escreveu, em 6 de setembro de 1770, uma petição ao governador da Capitania, atual Piauí, denunciando as situações de violência pelas quais crianças e mulheres passavam e pedia providências. O documento é uma das primeiras cartas de Direito de que se tem notícia no país.

A história de Esperança e o seu merecido, e tardio, reconhecimento são simbólicos da luta por liberdade e igualdade que constituem a base dos objetivos da sociedade brasileira pactuados na Constituição Federal de 1988. É inaceitável que atualmente advogadas não gozem das mesmas prerrogativas de seus colegas advogados, recebam remunerações menores, não tenham as mesmas condições de exercerem o seu ofício. A luta por igualdade de gênero significa a efetivação de direitos básicos.

Ainda há muito a ser feito. A proteção à igualdade de gênero deve começar desde a educação infantil. É essencial que meninas e meninos sejam educados em um ambiente que promova a igualdade de oportunidades e elimine estereótipos de gênero. Ademais, políticas de cotas de gênero são importantes para garantir uma representação mais equitativa, mas devem ser vistas como medidas transitórias enquanto trabalhamos para criar um ambiente onde as mulheres ocupem cargos de liderança com base em suas competências.

A necessidade da paridade de gênero é inegável. Precisamos continuar pressionando por mudanças estruturais que garantam que todas as mulheres tenham igualdade de oportunidades e representatividade nos espaços de poder. A OAB seguirá comprometida com esta bandeira, na vanguarda do debate público, colaborando para a erradicação da violência de gênero, que é uma chaga que atinge a todos nós. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as pessoas.



IDPJ: TÉCNICA PROCESSUAL ADEQUADA PARA EXTENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO PATRIMONIAL A TERCEIROS

MARIA GABRIELA CAMPOS

Advogada

Doutoranda e Mestre em Direito

Processual Civil (UFPE)

Uma das grandes novidades do Código de Processo Civil de 2015 foi a previsão, no seu Título III, de uma nova hipótese de intervenção de terceiros: o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) disciplinado nos artigos 133 a 137. Trata-se de um procedimento adequado para responsabilização de terceiros que, por essa qualidade, não respondem originariamente pela obrigação discutida em determinado processo em razão da desconconsideração da personalidade jurídica.

A par da larga aceitação e utilização do IDPJ pelos operadores do Direito, a prática forense demonstra que o instituto tem sido desvirtuado de sua real finalidade. E são dois os principais equívocos observados: (i) ou o IDPJ não é aplicado quando claramente deveria ser, tendo sua aplicação mitigada; (ii) ou o IDPJ é utilizado para tutelar situações jurídicas para as quais o ordenamento já previu outro procedimento aplicável.

A previsão do IDPJ como modalidade de intervenção de terceiros representou nítida evolução em relação ao CPC de 1973. O art. 592 do CPC 73 (atual art. 790, II) já previa a responsabilidade secundária dos sócios “nos termos da lei”. Acontece que, à míngua de



Foto: Divulgação

um procedimento específico, eram comuns os casos em que o terceiro (sócio ou pessoa jurídica), sem ser previamente citado, teve seu patrimônio atingido em processos dos quais não era parte. Ao terceiro cabia, então, defender-se *a posteriori*, com patrimônio constrito, em clara vulneração do contraditório substancial.

O CPC 2015 superou esse entrave ao disciplinar o IDPJ, cuja finalidade é assegurar o contraditório amplo e integral do terceiro antes de eventual reconhecimento de responsabilidade e antes que seja efetivamente inserido como parte em processo alheio.

Não é sem razão que o IDPJ não pode ser instaurado de ofício, aplica-se em qualquer fase do processo, suspendendo-o quando requerido incidentalmente, garante ampla dilação probatória etc. Trata-se de técnica processual, na melhor acepção do termo, a ser utilizada com o objetivo de garantir o contraditório antes de reconhecer a responsabilidade de terceiro e integrá-lo a processos dos quais não é parte.

É preciso dizer que o IDPJ não cria regras de responsabilização. Assim, não estabelece critérios para desconconsideração da personalidade jurídica. Os critérios, pressupostos e requisitos para responsabilização dos terceiros estão previstos nas diversas regras de direito material do ordenamento jurídico. É o caso, por exemplo, das hipóteses de responsabilização previstas no art. 50 do Código Civil e art. 28 do CDC (abuso da personalidade jurídica); art. 1.146 do Código Civil (trespasse de estabelecimento); arts. 133 e 135 do CTN (aquisição de fundo de comércio e excesso de poderes de sócio-diretor, respectivamente); art. 4º da Lei nº 9.605/1998 (ressarcimento por danos ao meio ambiente); art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (responsabilização de pessoas jurídicas por ato ilícito contra a Administra-

ção Pública) etc. Todos esses dispositivos são regras de direito material, contendo critérios de responsabilização de terceiros por obrigações alheias.

Contudo, a necessidade de resguardar ao terceiro o devido processo legal, mediante contraditório prévio e amplo, antes de ser incluído como parte em processo pendente, não está presente exclusivamente nas hipóteses de desconconsideração da personalidade jurídica, mas igualmente quando se trata de outros fenômenos de extensão de responsabilidade patrimonial.

Assim é que se abre o caminho para a utilização do IDPJ como procedimento adequado para discutir o preenchimento dos pressupostos específicos de outras modalidades de corresponsabilização previstas no direito material. Ou seja, se a pretensão de responsabilização do terceiro se funda, por exemplo, na alegação de trespasse de estabelecimento comercial, deve-se instaurar o IDPJ para que, garantindo-se o pleno contraditório, sejam ali investigados os requisitos específicos do art. 1.146 do Código Civil.

Disso resulta que não se deve incorrer no equívoco de limitar a utilização do IDPJ aos casos em que se visa a responsabilização do terceiro com fundamento no art. 50 do Código Civil. É que, havendo diversas hipóteses de responsabilização secundária do terceiro à míngua de procedimento específico, qualquer limitação do uso do incidente a uma hipótese específica implicaria tratamento anti-isonômico ao jurisdicionado e inafastável privação do devido processo legal.

Também não se deve concluir que a utilização do IDPJ atrai, por si só, a incidência do art. 50 do Código Civil, sobretudo quando seus requisitos não são discutidos no caso concreto. É preciso insistir que o IDPJ, tal como previsto no CPC 2015, não cria pres-

O IDPJ é o instrumento adequado para investigar a presença dos elementos subjetivos de extensão de responsabilidade patrimonial, assegurados o contraditório e a ampla defesa"

supostos de responsabilização. O IDPJ deve ser entendido como técnica geral de responsabilização aplicável a todas as situações de responsabilização secundária do terceiro previstas no direito material e que não são objeto de demanda própria.

Por fim, um último alerta precisa ser feito. Embora o IDPJ seja uma técnica processual geral de corresponsabilização, ela não será utilizada nos casos em que o próprio ordenamento preveja procedimento específico. É o que acontece, por exemplo, nas hipóteses de *fraude contra credores* (arts. 158 e 159 do Código Civil) e *fraude à execução* (art. 792 do CPC). Esses institutos são causas de ineficácia do negócio jurídico e visam, em última análise, alcançar o patrimônio do terceiro por dívida alheia. Para esses casos, porém, o sistema já prevê procedimentos específicos para o reconhecimento da responsabilidade do terceiro.

No caso da *fraude contra credores*, o instrumento processual adequado para se impugnar o negócio jurídico supostamente fraudulento é a *ação pauliana*, a ser promovida no prazo decadencial de 4 anos contados da realização do negócio jurídico (art. 178, II, Código Civil). Tratando-se de ato praticado por sociedade falida, a alegação de fraude

deverá ser deduzida em *ação revocatória*, a ser ajuizada no prazo decadencial de 3 anos contados da decretação da falência (art. 132 da Lei nº 11.101/2005).

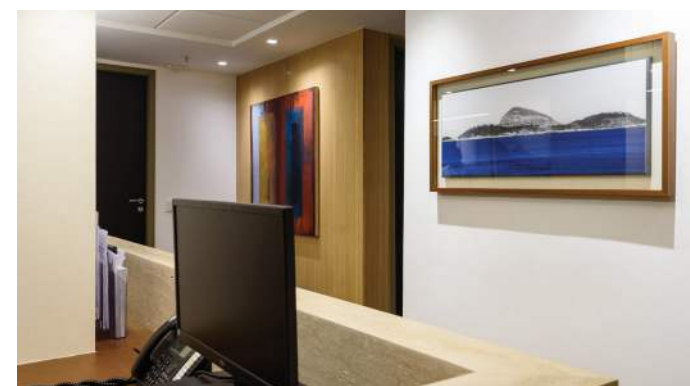
Sendo a hipótese de *fraude à execução*, o reconhecimento da responsabilidade se dá incidentalmente, na pendência do processo. Contudo, antes de se declarar a fraude, de forma coerente, o art. 792, § 4º, do CPC garante ao terceiro o devido processo legal, permitindo-lhe opor embargos de terceiro, observado o contraditório prévio.

Significa dizer que, nos casos de *fraude contra credores* e *fraude à execução*, o IDPJ não é aplicável e nem deve ser utilizado, sob pena de configurar uma burla aos remédios jurídicos específicos previstos na legislação.

De todo modo, e para o que interessa a este ensaio, a conclusão inafastável é que, para as hipóteses de responsabilização secundária de terceiros previstas no ordenamento, deve-se garantir procedimento adequado, mediante contraditório prévio e integral. Não havendo técnica processual específica para esse fim, o IDPJ é o instrumento adequado para que se investigue a presença dos elementos subjetivos de extensão de responsabilidade patrimonial, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 

BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

MULHERES CONTINUAM EM MOVIMENTO POR PÃES E PAZ

Ministra Cármen Lúcia discursou por ocasião do Dia Internacional das Mulheres em sessão Plenária no STF realizada no dia 7 de março

"**N**ão vou falar nem de lutas, nem de guerras, nem de guerreiras porque, como mulher brasileira, nesses tempos alucinados e adoecidos em que nós vivemos, também são tempos promissores para o aproveitamento de oportunidades e de chances de andarmos mais e melhor, na efetividade dos Direitos Humanos, entre os quais, o direito à igualdade de mulheres e de homens que

querem colaborar, trabalhar juntos, se divertir juntos, para termos um mundo mais saudável e mais em paz.

Prefiro pensar neste dia como um momento que foi posto para isso no calendário da Organização das Nações Unidas, para refletir sobre como aperfeiçoar e melhorar na efetivação desse princípio constitucional do primórdio do constitucionalismo moderno quer o da busca da felicidade. Quem é discriminado, é indignado, portanto, como somos nós mulheres, e mesmo entre nós mulheres os recortes são muitos, não se

tem um tratamento igual mesmo entre nós. Portanto, essa meta precisa ser atingida com proposições e com vontade principalmente de vivermos com dignidade e com alegrias. Este é um tempo que tem nos dado muitas tristezas. Basta qualquer um de nós ler os jornais de manhã, assistir os telejornais, que parece que a humanidade só produz coisas ruins, não. Produz coisas boas. A busca da felicidade continua a ser um princípio do Direito para que a gente tenha verdadeiramente uma justiça.

Uma das explicações para a ONU ter acolhido esse dia 8 de março como o Dia Internacional da Mulher teria sido por causa do movimento das mulheres russas em 1917, quando saíram às ruas de São Petersburgo, período da Primeira Guerra Mundial, pedindo, o que se conheceu como a marcha para pães e paz. Pães para nossos filhos, paz para nossos homens que estavam na guerra. Esse 8 de março foi acolhido exatamente entre outras datas que são rememoradas por este movimento.

Como a mulher brasileira desses tempos, como aquelas russas, eu também continuo, e continuamos nós, mulheres, em movimento por pães e paz. Nesse mundo faminto, e são tantas as fomes, odientos, cheio de guerras, as mulheres querem continuar a cumprir o destino ligado a trabalhar para suprir todas as fomes de justiça, de pães, de diversão, de todas as naturezas. Queremos continuar a trabalhar para apaziguar os ódios e pacificar as pessoas, porque o cuidado é da nossa natureza: o cuidado de si, o cuidado do outro.

Segundo a representante da ONU no Brasil, são 52 países em guerra, e se formos contar os conflitos são mais de 70, se tomar que o mesmo país, às vezes, tem mais de um foco de conflito, mais as guerras particulares. Os depoimentos são todos de que temos conflitos graves e sérios mesmo no nosso País. É preciso, portanto, que nós nos lembremos que precisamos não de continuar com o discurso, que é muito violento também, de combater a violência. Nós mulheres queremos promover a pacificação entre as pessoas.

Num país que assassina mulheres, no ano passado foram aproximadamente 1.700 feminicídios consumados e 988 feminicídios tentados, dos que são notificados. Num país em que as crianças são também assassinadas, até mesmo no espaço doméstico, é preciso se dizer que esse país precisa muito de que nós todos comecemos a pensar sobre o prisma da promoção da

Pensar os rumos das modificações do clima, a partir da justiça climática, traduz uma nova aspiração por igualdade de gênero, colocando as mulheres de forma interseccional nas discussões sobre o clima"

paz e não apenas de combate, e o combate já é de alguma coisa que se enfrenta, porque nós estamos, acho, descartando o presente e destruindo ilusão com o futuro de humanidades e de respeito à vida.

A justiça é representada por uma mulher. A República moderna na França, Marianne, é uma mulher. A própria ideia de Justiça com Democracia com a balança é feminina. No entanto, nós continuamos em desvalor profissional, social e econômico, e é exatamente sobre a égide de uma Constituição que 35 anos depois de seu primeiro momento de vigência estampou expressamente que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. E mesmo sendo obrigação atuar igualmente, as possibilidades desta construção conjunta muitas vezes nos é negada.

Dizem que nós fomos silenciosas historicamente. Mentira! Nós fomos silenciadas, mas sempre continuamos falando, embora muitas vezes não sendo ouvidas.

Ano passado, um grupo de historiadores, como a Heloísa Starling, e eu, desde 1999, quando conseguimos colocar no Panteão dos Inconfidentes Mineiros a única mulher, Hipólita Jacinta, que tinha participado ativamente das reuniões da chamada conjuração, que eram feitas em sua residência. Ela que teve a notícia da prisão de Tiradentes, ela que promoveu, no primeiro momento, que ele não fosse preso, até depois ser capturado. Ela não era mencionada, mas teve todos os seus bens confiscados, não conseguiu readquirir parte deles, não foi mencionada na devassa, e não era sequer lembrada.

Em 1999, o então governador Itamar Franco, fez a homenagem póstuma e entregou a medalha Tiradentes a dona Hipólita, e somente o ano passado, em 2023, nós, um grupo de pessoas, conseguimos levar ao Panteão dos Inconfidentes, que ela também estivesse presente. Era a única mulher presente. Lembramos que a chamada Conjuração foi em 1789.

Tudo isso para dizer que, a despeito de tudo, é por isso que disse que prefiro falar da promoção da paz e de alegrias, a marca que fica, especialmente para nós mineiras, mas não só mineiras, mulheres do mundo inteiro, é a marca de “Maria Maria”, da música de Milton Nascimento e Fernando Brant, que conheceu a Maria sobre quem ele fez a música, que diz que “a gente mantém a estranha mania de ter fé na vida”. E temos mesmo, porque vivemos uma labuta diária, e a gente não se entrega.

Mas a democracia, e é esse o tema deste encontro e dessa reflexão, de igualdade de mulheres e homens. O viver democrático que impõe a dignidade de mulheres e homens é mesmo um modelo de quem não pode se entregar, que são todos os viventes do nosso tempo. E continuamos a ter que ter a gana e a graça de viver com o outro.

Quero chegar aos 104 anos podendo repetir como Cora Coralina dizia ao final de sua vida: “Isto aqui foi escrito por uma mulher

que fez a escalada da montanha da vida removendo pedras e plantando flores”. As pedras fazem parte. Eu quero continuar acreditando que nós somos capazes de superar e tirá-las do caminho para não ferir os pés, mas continuar seguindo. Não há como desconhecer tantas e quantas pedras, e às vezes elas são literais, como nesses tempos de cancelamento, que é uma nova forma de apedrejamento contra as desigualdades.

Disse à Vossa Excelência, há um tempo atrás, que tenho um sonho concreto que espero realizar ainda esse semestre que é a campanha “Justiça Pela Paz” em Casa que iniciei, depois institucionalizei no Conselho Nacional de Justiça, que três vezes por ano faz com que todos os juizes brasileiros se reúnam e julguem os casos que têm como prioridade violência doméstica.

O outro sonho que tenho é de ainda ver em vida que somos capazes de provar que não somos parecidas aos humanos, somos iguais na dignidade para ter sossego e, como diria Guimarães Rosa, umas horinhas de descuido para muitas alegrias.

Eu homenageio a mulher brasileira em nome deste Supremo Tribunal Federal, quem tem esta graça de seguir o caminho da promoção da paz e dos cuidados com os que têm fome de pães e paz, que mantém os seus cantos e encantos da vida apesar dos pesares e das catimbas, que são muitas.

Homenageio aquelas que compõem a comunidade jurídica, advogadas, promotoras, procuradoras e, especialmente, as juízas brasileiras, que muitas vezes são “mãegistradas”, que, por serem mães não podem se dar a uma promoção, pois precisam de cuidar e não podem se deslocar de comarcas ou de seções para outras exatamente para dar atenção aos filhos, diferente dos homens. Que meu abraço chegue a cada uma delas.

Em nome da Doutora Carmem Lilian, homenageio todas as servidoras do Poder Judiciário Brasileiro, do Judiciário Eleitoral, que no período eleitoral varam madrugadas e deixam suas famílias para o bem do Brasil.

Mas termino fazendo uma homenagem especial às mães brasileiras que tiram de si para dar para cada filho. Às mães que nos fazem seguir, sabendo que dificuldades são para serem superadas, não para desistir, que seguem junto com a gente. E às filhas para as quais nós sonhamos com um mundo de igualdade e dignidade para todas.”



POR QUE UM COLÉGIO DE OUVIDORIAS DAS MULHERES?

KAMILE MOREIRA CASTRO

Advogada

Vice-Presidente do Colégio de Ouvidorias Judiciais da Mulher (COJUM)

TÂNIA REGINA RECKZIEGEL

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4)

Presidente do Colégio de Ouvidorias Judiciais da Mulher (COJUM)

Ouvir pessoas é escutar o mundo. Torna-se evidente a importância da exposição de visões distintas sobre o mesmo ponto, para ser encarada globalmente e resolvida em todos os níveis denotados. Não se trata de opiniões diferentes, mas de mostrar vieses diversificados de abordagem que se completem, retem suplementados. Ao extenso dos anos, *pari-passu*, as mulheres conquistam avanços significativos em diversas áreas, desafiando estereótipos de gênero e mostrando habilidades em profissões. Persistem, contudo, desafios relacionados à ocupação de posições historicamente associadas aos homens.

É importante notar que essas razões estão embutidas em elaborações sociais e culturais, e não refletem a capacidade, habilidades ou valor intrínseco de ambos. Nas últimas décadas, registaram-se avanços significativos na promoção da igualdade de gênero, mas os desafios persistem em muitos lugares. Mudanças culturais e sociais contínuas são necessárias para superar essas barreiras históricas e criar sociedades igualitárias. No Brasil – é consabido – implementaram-se diversas leis para promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras discriminações. Há leis, mas, como é no dia a dia?



Kamile Moreira Castro



Tânia Regina Reckziegel

É importante reconhecer que a mudança cultural leva tempo e requer esforços contínuos de setores sociais. O envolvimento de homens e mulheres, bem como a colaboração entre governos, organizações não governamentais e setor privado, são fundamentais para alcançar transformação significativa e duradoura.

A inclusão em setores tradicionalmente masculinos não beneficia apenas a elas, mas enriquece as organizações e a sociedade. Estudos demonstram que a diversidade de gênero contribui para criatividade, inovação e eficiência. A participação equitativa de ambos traz perspectivas distintas, promovendo um ambiente mais dinâmico e produtivo. As ouvidorias da mulher desempenham papel crucial na promoção desses direitos e na melhoria das condições de vida feminina.

Em 2018, foi fundado o Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (COCEVID). Exatamente depois do encontro, em 15 de fevereiro de 2023, ocorreu a primeira reunião das "Ouvidorias Judiciais das Mulheres" e onde, de seguida, foi fundado o "Colégio de Ouvidorias Judiciais das Mulheres", o COJUM, que se reúne todo ano. É quando se compartilham experiências, se discutem desafios e se traçam estratégias para aprimorar a atuação das ouvidorias judiciais das mulheres em todo o País.

O Colégio agrega ouvidorias das instâncias judiciárias para discutir pontos fundamentais relacionados aos direitos femininos, à escuta dos problemas e ao acesso à justiça. É uma iniciativa inovadora que visa contribuir, não só, para materializar direitos, como também a participação da mulher no sistema judicial. Não se limita à localização geográfica, mas, também, se estende aos variados ramos judiciais, como o Militar, Trabalho, Eleitoral, Estadual e Federal.

As ouvidorias são meios essenciais para garantir a transparência, a responsabilização e a efetividade das políticas públicas relacionadas aos direitos das mulheres; e, nesse ponto, realizar o acompanhamento e controle, da formulação até a implementação, para garantir a

qualidade na prestação de serviços públicos, a materialização de direitos sociais e a lisura da ação estatal no atendimento aos interesses sociais. As ouvidorias têm papel fundamental na promoção da transparência, *accountability* e na garantia do acesso à justiça no Brasil. São responsáveis por acolher denúncias, reclamações, elogios e sugestões, monitorar o desempenho dos órgãos do sistema judicial e propor soluções.

No caso dessas ouvidorias judiciais, a importância das ditas instâncias é ainda maior, dada a particularidade das questões de gênero e da violência contra essa população historicamente vulnerável e discriminada. Respondem, especialmente, por abrigar e tratar denúncias de violência de gênero, assédio sexual, discriminação no ambiente de trabalho e tantas outras violações. Têm um papel importante na promoção da igualdade e na sensibilização dos profissionais do sistema judicial para as desigualdades de gênero.

Outro ponto é que tais ouvidorias têm como objetivo não apenas lidar com casos específicos de violência, mas também promover mudanças estruturais e institucionais no sistema judicial para torná-lo mais igualitário e sensível aos aspectos de gênero. Inclui protocolos de atendimento às vítimas de violência, capacitação dos profissionais do sistema judicial em relação ao gênero, promoção da igualdade de gênero nos tribunais e articulação com instituições e organizações da sociedade civil na promoção dos direitos femininos.

A coordenação dessas diversas ouvidorias judiciais é de extrema importância para fortalecimento dessas instâncias e efetivação dos direitos. É fundamental para garantir as ouvidorias atuarem eficiente, articulada e integradamente.

Uma coordenação efetiva garante uniformização de procedimentos e práticas, troca de informações, identificação de demandas específicas, criação de protocolos comuns, capacitação e formação dos profissionais envolvidos e definição de prioridades para ações das ouvidorias. Ademais, tal coordenação enseja que as ouvidorias identifiquem e compartilhem as melhores práticas, experiências de sucesso e desafios, de modo a aprimorar a atuação dessas instâncias. Por exemplo, as ouvidorias judiciais no ramo trabalhista enfrentam desafios diferentes da militar, e a coordenação entre elas permite a identificação desses desafios e a definição de estratégias específicas para enfrentá-los.

Outro aspecto relevante da coordenação é a possibilidade de uma agenda comum, levando em conta as particularidades e demandas específicas das regiões do País e as relacionadas com as de cada instância judiciária. Essa agenda incluiria definir prioridades para o enfrentamento da violência comentada, promover igualdade de gênero no sistema judicial, articular com outras instâncias governamentais e da sociedade civil, promover a participação das mulheres no sistema judicial e identificar possíveis lacunas na legislação e políticas públicas para proteger seus direitos.

A coordenação ainda contribui para uma rede de solidariedade e apoio mútuo entre essas instâncias, capaz de assentir numa visão integrada e ampla sobre as questões de gênero no sistema judicial. Isso concorrerá para a identificação de lacunas na legislação e nas políticas públicas, bem como para o desenvolvimento de ações articuladas e efetivas. Assim, essa rede conformará um espaço para o fortalecimento das ouvidorias, além de ser um canal importante para estabelecer parcerias e alianças estratégicas.

Foram aspectos essenciais para a criação do COJUM, e continuam sendo, para um desempenho eficiente e eficaz em sua missão: Importa, além da necessidade de as pessoas confiarem nas ouvidorias, que elas sejam reconhecidas como instâncias importantes dos tribunais. Significa que devem ter autonomia e autoridade para receber, encaminhar, denunciar e monitorar os casos de sua competência. Ademais, as ouvidorias devem ter recursos financeiros e humanos adequados para cumprir sua missão.

Adicionalmente, precisam contar com espaço físico adequado e pessoal qualificado. É importante que tenham estrutura física e tecnológica ajustada para o recebimento e tratamento das demandas, bem como pessoal capacitado e comprometido com a causa dos direitos femininos. Crucial também é a necessidade de viabilizar a uniformização ou solução para a integração sistêmica nacional. Significa que as ouvidorias judiciais do Brasil devem trabalhar integrada e coordenadamente para promover a efetividade das políticas públicas relacionadas aos direitos das mulheres.

Para isso, é necessário definir, por metodologia de planejamento estratégico, missão, visão e valores de futuro comuns, bem como objetivos, ações e metas unificados nacionalmente. É fundamental que as ouvidorias sejam dirigidas por uma estrutura forte e unida, que se

reúna regularmente para discutir estratégias e ações, e realize eventos nacionais com preparação por meio de reuniões das ouvidorias setoriais. Com essas medidas, fica-se em segurança para avançar na promoção dos direitos das mulheres no País. O momento é de união e paz. Juntos, se avançará na promoção dos direitos e consolidação de uma sociedade livre, justa e igualitária.

Temos uma democracia jovem, mas que enfrenta desafios significativos em sua história. A democracia é o sistema de governo no qual o poder emana do povo, e as instituições democráticas são projetadas para representar e servir os interesses da sociedade. Para a democracia funcionar adequadamente, porém, é essencial que haja harmonia e equilíbrio entre os Poderes. Cada poder tem funções específicas, mas devem trabalhar juntos para a garantia do funcionamento do sistema de freios e contrapesos, como previsto.

A harmonia dos poderes é vital para evitar abusos de poder, assegurar a justiça e a igualdade perante a lei e proteger as liberdades. Quando os poderes estão em equilíbrio, a governação e a governança são mais responsáveis e eficazes na promoção do bem-estar. Harmonia entre os poderes não significa, entretanto, subserviência de nenhum deles. Cada poder é independente e autônomo, agindo consoante a Constituição. A independência do Judiciário, por exemplo, é fundamental para garantir a aplicação da lei, justa e imparcialmente.

A sociedade civil desempenha papel vital na defesa democrática. Engajamento cívico, participação ativa e vigilância dos cidadãos constituem elementos-chave para garantir os poderes públicos atuarem em benefício dos brasileiros. A democracia não é apenas sobre votar em eleições, mas também manter um diálogo constante com os representantes, cobrar responsabilidade e transparência, defendendo direitos. Espera-se que estas palavras inspirem reflexões sobre como se vai contribuir para um futuro inclusivo e igualitário. A legislação brasileira serve como guia, mas é papel de todos, como sociedade, continuar a promover a igualdade de oportunidades e eliminar barreiras de gênero.



DEMOCRACIA PARITÁRIA, POLÍTICAS PÚBLICAS E O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO

As ações da Corregedoria Nacional de Justiça no combate à violência de gênero

ROBERTA FERME SIVOLELLA

Juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

As últimas duas décadas evidenciaram o que Francisco Balaguer Callejón indica como grandes características da sociedade 4.0. e da própria estruturação do Estado Democrático de Direito contemporâneo: o redimensionamento do tempo e do espaço, caracterizado pela aceleração do estado de coisas e a diminuição das barreiras geográficas. Como consequência, já não é possível manter-se isolado ou alheio à nova percepção do tempo e do espaço, alinhada com um processo desburocratizado e sem fronteiras, sob pena de fragmentação e obstacularização da criação de estruturas sociais fundamentais estáveis, e com capacidade de integração política e social¹.

Os novos rumos do Direito Processual caminharam lado a lado à nova linguagem do Direito e a velocidade do fluxo das informações, revelando a premência de um novo olhar sobre o papel do Judiciário, consentâneo aos novos caminhos e contornos do papel do próprio Estado, indicativos da responsabilidade coletiva- ou total, nos dizeres de Hans Jonas² – e da participação.

Desde a sua criação, com a Emenda Constitucional 45/04, o Conselho Nacional de Justiça teve como mote o aperfeiçoamento do trabalho do Judiciário brasileiro, sob visão inclusiva e democrática que envolve, como missão, promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, e, como visão de futuro,

garantir a eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira.

Tal visão, desvinculada do individualismo casuístico ou da mera gestão quantitativa da litigiosidade, se amolda ao novo enfoque da responsabilidade e do papel do Judiciário moderno, que passa a assumir certo protagonismo no impulsionamento de projetos e ações de grande impacto social. Longe de se identificar com qualquer ingerência abusiva entre os Poderes ou ativismo Judiciário arbitrário³, a participação na construção de políticas públicas por meio de tais iniciativas não só é desejável, como necessária, sob a perspectiva de que o Direito deve conceder respostas às necessidades sociais de seu tempo e espaço.⁴

Não por acaso, o CNJ adotou como Meta Nacional 9 do Poder Judiciário Brasileiro a integração da Agenda 2030 (agenda de Direitos Humanos das Nações Unidas, aprovada em Assembleia Geral em 2018), sob o enfoque da efetividade da jurisdição. “Quando há lesão ou ameaça de violação de direitos humanos, milhares de demandas são judicializadas, cabendo ao Poder Judiciário assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam sua celeridade”⁵. O Poder Judiciário Brasileiro foi pioneiro na institucionalização da Agenda 2030 e indexação de sua base de dados com 80 milhões de processos a cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A inclusão de ações de igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas está no centro das propostas dos objetivos e metas do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. Além de possuir um capítulo próprio ao tema gênero (ODS5),

a agenda contempla outros objetivos e metas sensíveis a pauta, tais como a erradicação da pobreza e fome em todas as dimensões (ODS1/ODS2), o bem-estar e saúde de qualidade (ODS3), a igualdade no acesso a educação de qualidade (ODS5), o crescimento econômico, a oportunidades de emprego (ODS8), a redução das desigualdades (ODS10), a paz, justiça e instituições eficazes (ODS16) e nas parcerias para a implementação dos objetivos (ODS17).

Ainda sob o enfoque da Organização das Nações Unidas, a ONU Mulheres editou o Marco Normativo da Democracia Paritária. Em seu capítulo II, ao tratar da “articulação da responsabilidade do Estado inclusivo com a Democracia Paritária”, o marco ratificou o que aqui se expõe como responsabilidade e participação do Judiciário no tema da desigualdade de gênero, cuja problemática gera a grave chaga da violência contra a mulher. Os artigos 8º e 14 indicam, respectivamente, “o compromisso do Estado inclusivo com a Democracia Paritária configura-se como uma política de Estado, que obriga os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e eleitoral a sua aplicação em toda a estrutura territorial” e que “o Poder Judiciário deveria: Promover o acesso à Justiça desde o respeito e garantia da igualdade de gênero”.

Não há dúvidas, portanto, de que o Poder Judiciário, por meio de todos os seus órgãos e políticas de gestão, não só detém legitimidade, como tem o dever de garantir um ambiente e um resultado que possam promover o respeito e a garantia à igualdade de gênero. Sob o aspecto do acesso à Justiça, uma vez que não mais está restrito à possibilidade de impulsionar o Judiciário, mas



principalmente à possibilidade de obter desse mesmo Poder uma resposta célere, justa e eficaz, seu meio de aferição sob o índice específico (Índice de Acesso à Justiça) perpassa também a questão da vulnerabilidade, e o combate à violência contra a mulher, ambos na acepção do denominado Capital Cidadania⁶.

O combate à violência contra a mulher se traduz em ações voltadas a garantir tal igualdade dentro do Judiciário”

Atualmente, segundo dados do relatório Justiça em Números⁷, a tramitação de processos no Judiciário brasileiro ultrapassou a marca de 80 milhões. O número, que chama atenção por sua vultuosidade, revela também a necessidade premente da criação de mecanismos, dentro das Políticas Judiciárias projetadas, de tratamento adequado a esses litígios, ou seja, fornecer condições adequadas de trabalho dentro do que se considera a distribuição equânime de força de trabalho.

Nesse panorama de grande vulto e grandes disparidades, o combate à violência contra a mulher se traduz em ações voltadas a garantir tal igualdade dentro do Judiciário, a Corregedoria Nacional de Justiça tem buscado implementar iniciativas que vão muito além de seu viés disciplinar ou fiscalizatório. Ao implementar Diretrizes para as Corregedorias e Tribunais locais voltadas à aplicação da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, à identificação e o acompanhamento de processos disciplinares envolvendo violência contra

a mulher, com a criação de fluxo voltado à observância dos Protocolos de acolhimento e escuta aplicáveis, e a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras, o órgão demonstra que ações estruturais são necessárias e possíveis, com grande impacto social.

No caso das “Metas e Diretrizes das Corregedorias”, estabelecidas por meio de debates e deliberação no Fórum Nacional das Corregedorias (Fonacor) e premiadas por meio do “Prêmio Corregedoria Ética”⁸, houve, desde 2023, a incorporação da Recomendação 102/2021, que orienta aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras. O protocolo prevê medidas de proteção, acolhimento e prevenção, e se pauta em ampla pesquisa que indica especificidades relacionadas às vítimas em comento, como maior dificuldade em denunciar o agressor, descrédito em relação à situação de vulnerabilidade vivida, em decorrência do cargo; vício de vontade por parte da vítima na percepção quanto ao risco efetivo existente; maior exposição em decorrência de cargo público; e (v) o stress decorrente da função exercida por magistradas. Por meio da Diretriz Estratégica 8/2023 e 7/2024, estimula-se a todas as Corregedorias locais para que, em diálogo com a Presidência dos Tribunais, criem condições para a implementação da Recomendação 102/21.

A realização de “ações voltadas à observância da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, com a criação de canais integrados de denúncia, fluxo e acompanhamento para os processos administrativos disciplinares envolvendo a matéria, informando a Corregedoria Nacional de Justiça, de acordo com a Resolução 351/2020”, por sua vez, compõe a Diretriz Estratégica

14/2024, mantendo aderência com o macrodesafio de Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas e do Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade. A realização da “identificação e o acompanhamento de processos disciplinares envolvendo violência contra a mulher, com a criação de fluxo voltado à observância dos Protocolos de acolhimento e escuta aplicáveis”, também compõe um das Diretrizes Estratégicas voltas às Corregedorias (DE 15/2024), guardando aderência com o macrodesafio de Garantia dos Direitos Fundamentais.

Ainda no ano de 2023, a Corregedoria Nacional editou o Provimento n. 147, que dispõe sobre a política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito das atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como sobre a adoção de protocolo específico para o atendimento a vítimas e recebimento de denúncias de violência contra a mulher envolvendo magistrados, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores e a criação de canal simplificado de acesso a vítimas de violência contra a mulher na Corregedoria Nacional de Justiça.

Há, ainda, previsão de aplicabilidade da norma a outras situações de violência quando, embora não tenham sido praticadas diretamente por magistrados, haja indicativo de omissão quanto aos deveres de cuidado pela integridade física e psicológica da vítima, na forma da Lei 14.245/2021 e da Lei 14.321/2022 (violência institucional); e, de alguma forma, possam repercutir no pleno exercício das atribuições de magistradas e servidoras do Poder Judiciário.

As ferramentas estão postas a partir da nova visão do Direito, que clama por uma gestão humanizada e democrática da Justiça. Nas questões de gênero, os desafios ainda são muitos. Cabe a todos nós, participantes e construtores do futuro do Judiciário, o uso de um olhar transformador, na busca de impactos mais igualitários – dentro e fora dos processos.



NOTAS

1 CALLEJÓN, Francisco Balaguer. **Redes Sociais, Companhias Tecnológicas e Democracia**. Direitos Fundamentais & Justiça | Belo Horizonte, ano 14, n. 42, p. 25-48, jan./jun. 2020. P. 25-48.

2 JONAS, Hanz. O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006.

3 Sobre os riscos do ativismo judicial ilimitado, ao argumento de que enfraquece o Estado Democrático de Direito porque concentra poderes no Poder Judiciário e contribui para a insegurança jurídica, com efeitos econômicos perversos. Cf. ROCHA, Lara Bonemer Azevedo da; BARBOSA; Claudia Maria. O papel dos precedentes para o controle do ativismo judicial no contexto pós-positivista. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 5, Número Especial, p. 115-133, 2015.

4 Nos dizeres de Flávio Dino de Castro e Silva, mesmo os limites à atuação do Judiciário com base na “reserva do possível” devem possuir olhar mais amplo, contemplando o fato de que, no Brasil, o princípio não deve ser visto da mesma maneira que nos países centrais, na medida em que possuem distribuição de renda menos assimétrica, políticas públicas menos universalizadas e controles sociais (não-jurisdicionais) mais efetivos. CASTRO E SILVA, Flávio Dino; A função realizadora do Poder Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil. **R. CEJ**, Brasília, n 28, p. 40-53, jan/mar 2005.

5 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/>

6 Ao idealizar o Índice de Acesso à Justiça, dois tipos de capitais foram pensados: o Capital Humano e o Capital Institucional. O primeiro foi subdividido em duas vertentes – Cidadania e População – e o segundo diz respeito ao Judiciário. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio_Indice-de-Acesso-a-Justica_LIODS_22-2-2021.pdf.

7 Relatório Justiça em Números, CNJ, 2023.

8 Trata-se de evento insituído por meio do Provimento n. 154/2023, e regulamentado pela Portaria n. 50/2023, cujos pilares são Eficiência, Transparência, Inovação, Celeridade e Aprimoramento, com o objetivo de premiar iniciativas inovadoras e incentivar o cumprimento das Metas Nacionais e das Diretrizes Estratégicas das Corregedorias. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/premio-corregedoria-etica/>.

JUSTIÇA CLIMÁTICA EM PERSPECTIVA DE GÊNERO

RAFFAELA CÁSSIA DE SOUSA

Juíza Federal

Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Enfam

Os estudos ambientais ocupavam-se tão somente de pesquisas sobre as emissões de carbono e escassez de alimentos, sem considerar a interseção entre o meio ambiente e as questões sociais. A partir do desenvolvimento de estudos interseccionais essa realidade foi se modificando e, atualmente, inclusive na ordem internacional, é feita relação direta entre a desigualdade de gênero e o aumento dos impactos negativos das mudanças climáticas. De acordo com a ONU Mulheres (2023), as desigualdades de gênero, que já existem na sociedade, tendem a se intensificar diante da crise climática.

Enquanto o mundo tenta limitar o aumento da temperatura global a partir do Acordo de Paris, e busca uma transição energética limpa, as consequências das mudanças climáticas já atingem as mulheres, agravando a desigualdade de gênero e elevando os índices de violência contra elas. O desequilíbrio ambiental não é só uma questão ecológica, mas, na verdade, se apresenta como uma crise social (ANDRADE, 2020).

Justiça ambiental e climática – A justiça climática é um movimento recente que tem origem na justiça ambiental, estando associada à percepção de como os impactos das mudanças do clima atingem de forma diferente os indivíduos e grupos, conforme apresentem condições de vulnerabilidade social e discriminação.

A justiça ambiental representou, de acordo com Henri Acselrad, “um movimento de ressignificação da questão ambiental”, porque, anteriormente, os danos ambientais eram reconhecidos por atingir indistintamente todos os indivíduos, a partir da ideia de que eram partilhados de forma igualitária. Inicialmente a questão ambiental estava dissociada da análise social, mas percebeu-se que os riscos ambientais atingiam os indivi-

duos de diferentes formas, de maneira que, dependendo da origem e da questão social, as pessoas poderiam ser mais ou menos impactadas pelos danos ambientais.

De acordo com Andrade, “o movimento de justiça ambiental surge nos Estados Unidos, em meados da década de 1980, como uma crítica profunda a essa distribuição desigual dos riscos ambientais”. O movimento se insurgiu contra a instalação de descarte de resíduos sólidos próximo a uma comunidade negra nos Estados Unidos, provocando a discussão do motivo pelo qual as atividades potencialmente poluidoras estariam mais concentradas em bairros com população negra.

A gênese da justiça ambiental está associada ao racismo ambiental, em razão da constatação de que as minorias raciais estão mais propensas a sofrerem com os riscos de eventuais acidentes ambientais. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009). Pesquisas realizadas sobre os impactos das modificações ambientais constataram que “as comunidades mais pobres e discriminadas são também aquelas mais vitimadas pelos processos de alteração do clima”. O acesso desigual ao meio ambiente se expressa na concentração de riquezas nas mãos de poucos, pois “estima-se que 20% da população mundial consome entre 70% e 80% dos recursos do mundo”.

Ainda que o uso dos recursos ambientais esteja nas mãos de poucos, aqueles que não participam da concentração de riquezas são os que mais sofrem com os danos ambientais. Não é possível separar a crise ambiental da desigualdade social, de modo que os mais vulneráveis serão aqueles que mais sofrerão com as mudanças climáticas. Agregaram-se ainda outros fatores para repensar a justiça ambiental a partir dos grupos discriminados, como os povos indígenas e as mulheres.

Gênero e mudanças climáticas – Sem adicionar, por enquanto, a crise climática como fator que aumenta a desigualdade e a violência de gênero, os dados de pesquisas nacionais revelam que as mulheres sofrem intensamente com a violência contra seus corpos, são discriminadas no mercado de trabalho, percebendo salário inferior ao dos homens, e ainda dedicam, sem remuneração, quase o dobro de horas em atividades domésticas e de cuidado.

Pesquisa do Fórum de Segurança Pública “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (2023) aponta que quase 30% das mulheres já foram vítimas de algum tipo de violência. Em 73,7% dos casos, a violência foi causada por algum conhecido da vítima, sendo os principais autores os ex-cônjuges, ex-companheiros ou ex-namorados. Em se tratando de assédio sexual, 46% das mulheres brasileiras disseram já terem sido vítimas.

Ainda que as mulheres sejam a maioria no ensino superior, elas continuam sendo preteridas em seus postos de trabalho. Conforme dados do IBGE de 2021, elas recebem apenas 77,7% do salário dos homens para exercerem as mesmas funções. Quanto maior a remuneração do cargo, menos as mulheres recebem comparativamente ao sexo masculino. A respeito da ocupação de cargos gerenciais, apenas 37,4% dessas vagas são compostas por mulheres e, quando se analisa o elemento racial, a desigualdade é ainda mais aparente.

Toda essa conjuntura social reflete o modo pelo qual a sociedade tem sido construída. Sobre uma estrutura patriarcal, as mulheres têm sido colocadas em situação de subordinação, em que são exaltados papéis masculinos ao mesmo tempo em que se diminui a condição feminina.

Tomando como ponto inicial a teoria do contrato social, em que os indivíduos cedem parcela de seu poder para formação dos Estados, Carole Pateman (1993) fala que o contrato original, na verdade, é um pacto sexual-social e representa uma parte da história perdida da humanidade, em que o patriarcado se estabeleceu.

Enquanto o contrato social é uma história sobre a garantia da liberdade de todos, o contrato sexual representa a dominação do masculino sobre o feminino. O contrato é considerado sexual “no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres” (PATEMAN, 1993). Trata-se, portanto, do meio pelo qual o patriarcado moderno se constituiu.



Para Alda Facio (1992), o sexismo e a crença na superioridade masculina criaram uma rede de privilégios para os homens, mantendo o sexo feminino em uma relação de subordinação (FACIO MONTEJO, 1992). Fabiana Severi (2016) explica que os estereótipos de gênero representam crenças embutidas na sociedade que criam e reproduzem características e comportamentos que se esperam de homens e mulheres. À medida em que esses papéis de gênero são estabelecidos e repassados ao longo dos anos, “a sociedade cria hierarquias entre os gêneros que, historicamente, têm servido para fortalecer e legitimar a subordinação social das mulheres e o controle sobre seus corpos” (SEVERI, 2016).

Ainda segundo o documento produzido pela ONU Mulheres (2023), as desigualdades de gênero são intensificadas diante das mudanças climáticas e isso ocorre porque a violência de gênero, já existente na sociedade, tende a aumentar diante de crises. Em situação de normalidade institucional e climática, as mulheres têm remuneração inferior no trabalho, têm menos acesso a financiamentos, empregos e a recursos produtivos. No entanto, com a modificação dos padrões climáticos, essas desigualdades tendem a aumentar.

Adicionalmente, os impactos do clima sobre as estruturas sociais, os serviços públicos e a produção de alimentos provocam a diminuição do acesso aos recursos de sobrevivência. Como as mulheres já possuem condições desiguais na sociedade, esse contexto tem propensão ao agravamento.

A publicação da ONU Mulheres “Feminist Climate Justice” explica que a desigualdade de gênero expõe as mulheres a maiores riscos provocados pelas alterações climáticas e a violência de gênero aumenta em momentos de crise, como na atual crise climática. Segundo a ONU, a escassez de água aumenta o percurso que as mulheres precisam fazer para ter acesso à água potável, expondo-as a situações de maior risco de estupro. Isso porque as tarefas de cuidados domésticos são impostas como papéis de gênero às mulheres, que gastam 2.8 horas a mais que os homens no exercício dessas atividades sem remuneração.

Nas Conferências sobre o Clima é possível observar a preocupação a respeito da interseccionalidade entre o gênero e as alterações do meio ambiente. O Acordo de Paris, fruto da 21ª Conferência das Partes, é reconhecido como o documento internacional que trouxe medidas de redução das emissões de dióxido de carbono na atmosfera. Enquanto o Protocolo de Kyoto, aprovado em 1997, propunha a redução da emissão de gases do efeito estufa para os países considerados desenvolvidos, deixando fora desse compromisso os países em desenvolvimento, como o Brasil; o Acordo de Paris criou o compromisso de todos com a contenção do aumento da temperatura do planeta, além de cada um dos signatários ter se comprometido com a instituição das contribuições nacionalmente determinadas.

Neste acordo há a preocupação interseccional entre as mudanças do clima e as especificidades envolvendo os direitos humanos, de forma específica o direito à saúde, povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade, com enfoque na igualdade de gênero, no empoderamento das mulheres e na equidade intergeracional. O acordo deixa claro que as ações dos países para tentar frear as mudanças climáticas não devem ser dissociadas das questões sociais e, especificamente, das questões de gênero, destacando aqui a preocupação com os direitos das mulheres e meninas.

No Brasil, embora haja a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas (Lei nº 12.187/2009) e o seu regulamento (Decreto nº 9.578/2018), essas normas não dispõem sobre a interseção entre as mudanças do clima e o gênero, indicando a necessidade de novos caminhos e novas interações para a condução de uma política climática em perspectiva de gênero.

Considerações finais – As mudanças climáticas têm demonstrado que a desigualdade observada na sociedade também se reproduz no acesso e na proteção ao meio ambiente. Nesse contexto, pensar os rumos das modificações do clima, a partir da justiça climática, traduz uma nova aspiração por igualdade de gênero, colocando as mulheres de forma interseccional nas discussões sobre o clima.



NOTAS/REFERÊNCIAS:

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10469>. Acesso em: 26 fev. 2024.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ANDRADE, Camila Damasceno de. Justiça Ecológica e Subalternização Feminina / Ecological Justice and Female Subalternization. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 808–830, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/39509>. Acesso em: 22 fev. 2024.

FACIO MONTEJO, Alda. **Cuando el género suena câmbios trae** (uma metodologia para el análisis de género del fenómeno legal). 1ª ed.. San José, C.R.: ILANUD, 1992.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 4ª ed.. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visivel-invisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 4 mar. 24.

IBGE. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais de mulheres no Brasil**. 2ª ed. Estudos e pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica n. 38, 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 4 mar. 24.

NACIONES UNIDAS. **Convención Marco sobre el Cambio Climático**. Conferencia de las Partes, 1997. Protocolo de Kyoto. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/2409>. Acesso em: 3 mar. 24.

NACIONES UNIDAS. **Convención Marco sobre el Cambio Climático**. Conferencia de las Partes, 21 período de sesiones. Acuerdo de París. 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2015/cop21/spa/109r01s.pdf>. Acesso em: 3 mar. 24.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

ROBINSON, Mary. **Justiça climática: esperança, resiliência e a luta por um futuro sustentável**. Tradução Leo Gonçalves. 1ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

SEVERI, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. **Revista Digital de Direito Administrativo**, vol. 3, n. 3, p. 574-601, 2016. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002904550>. Acesso em: 4 mar. 24.

UN WOMEN. **Feminist Climate Justice: a framework for Action**. 2023. Disponível em: <https://www.unwomen.org/sites/default/files/2023-12/Feminist-climate-justice-A-framework-for-action-en.pdf>. Acesso em: 22 fev. 24.

VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA A MULHER DOMO LEGAL E TECNOLÓGICO



ANA AMELIA MENNA BARRETO

3ª Vice-Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico e mundial, que alcança distintas classes sociais e se origina em fatores sociais, culturais, políticos e econômicos. A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma das formas de violação dos direitos humanos diretamente relacionados à proteção da dignidade humana.

O Pacto Global da ONU, que tem o Brasil como signatário, implementou 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que integram a Agenda 2030, dentre eles a igualdade de gênero.

No ambiente digital, as condutas praticadas contra a mulher adquirem novos contornos que ferem sua dignidade, integridade física e psicológica. A ONU alerta que a violência tecnológica está se tornando cada vez mais complexa no cometimento de crimes de gênero de forma digital, exigindo medidas urgentes de proteção para as vítimas. As múltiplas formas de violência contra meninas e mulheres nos meios digitais são praticadas, invariavelmente, por parceiros abusivos e grupos misóginos, encober-

tos sob o manto do anonimato. Cometem-se importunação sexual, assédio, perseguição, humilhação, difamação, agressão, sextorsão, *stalking*, *cyberbullying*, *doxing*, e pornografia de vingança.

Domo legal – A rede legal de proteção dos direitos da mulher é constantemente fortalecida tanto para o ambiente físico, quanto o digital. A Constituição Federal eleva a promoção do bem de todos como objetivo fundamental, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, V). Protege o mercado de trabalho da mulher (art. 7º, XX) e a participação política mínima em partidos políticos e recursos do fundo partidário (art. 17, § 7º). Iguala os direitos e as obrigações de homens e mulheres (art. 5º, I), também em relação à sociedade conjugal (art. 226, § 5º), criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de relações familiares (art. 226, § 8º).

O ecossistema jurídico é composto por um robusto conjunto de normas, de ordem civil e penal, em defesa dos direitos da mulher. O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14) obrigou os provedores de aplicações a retirar imediatamente os conteúdos íntimos de caráter privado, e a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) criou instrumentos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

Os delitos informáticos tipificados na Lei 12.737/12 tiveram as penas majoradas pela Lei 14.155/21. O feminicídio foi classificado como circunstância qualificadora do crime de homicídio e incluído no rol de crimes hediondos, quando envolver violência doméstica, familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Lei 13.104/15).

Os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, de cena de estupro de vulnerável e de cena de sexo ou pornografia estão previstos na Lei 13.718/18, enquanto o crime de perseguição contra

mulher por razões da condição de sexo feminino integra a Lei 14.132/21.

A intimidação sistemática virtual – *cyberbullying* – se configura quando a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos online ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real. A ação foi descrita como crime pela Lei 14.811/2024, que também alterou a Lei dos Crimes Hediondos, para incluir o crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou à automutilação, realizado por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi revigorado, adotando o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizou a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet (Lei 11.829/00).

Com tais previsões foram inseridos no Código Penal novos artigos: 121, VI e § 2º-A, I e II e seguintes; 138, 139, 140 e 146; art. 147 e 147-A, 154-A e B; 158, 213, 215 e A, 216 A e B, 218-C e, 266, §§ 1º e 2º. A Lei da Igualdade Salarial entre homens e mulheres (Lei 14.611/23) objetiva diminuir as desigualdades de remunerações e foi regulamentada pelo Decreto 11.795/23 e pela Portaria do Ministério do Trabalho 3.714/23.

Há uma série de iniciativas legislativas em trâmite no Senado Federal que almejam punição mais rigorosa para crimes sexuais (Projetos de Lei 5.993/2023, 5.994/2023, 8/2024 e 9/2024).

Dentre os instrumentos internacionais na luta pela igualdade de gênero e para a liberação da discriminação vale destacar a convenção intitulada Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), aprovada pela ONU e assinada pelo Brasil. Chamada de “Convenção da Mulher”, ela se fundamenta na obrigação de assegurar a igualdade e eliminar a discriminação de gênero nos campos político, econômico, social e cultural.

A Conferência Mundial dos Direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu que os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais: a violência de gênero, assim como todas as formas de assédio e exploração sexual, é incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana e deve ser eliminada.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – conhecida como Convenção de Belém do Pará 1994 – identificou que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos, liberdades fundamentais e ofensa contra a dignidade humana (ratificada pelo Decreto 1.973/96).

A ONU Brasil encampou, ainda, a campanha Unai-se: Investir para Prevenir e Responder à Violência contra Mulheres e Meninas, pelo fim da violência contra mulheres e meninas.

Domo Tecnológico – O meio digital se tornou um ambiente propício para a prática de violência contra mulheres. O aumento de agressões facilitadas pela tecnologia impacta especialmente mulheres e meninas em todo o mundo. Porém, é unânime o reconhecimento de que as inovações tecnológicas são importantes ferramentas de enfrentamento.

A Comissão sobre a Situação das Mulheres da ONU reconhece o papel crítico da tecnologia, da inovação e da educação na era digital, para acelerar a igualdade de gênero. Por sua vez, a Unesco defende maior participação das mulheres na inovação digital global, encorajando a nova geração de jovens mulheres a atuar nos campos de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (Stem). O Fundo de População da ONU (UNFPA) reconhece que as vítimas de violência de gênero digital precisam de medidas urgentes de proteção.

Idêntico é o posicionamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao concordar que as tecnologias favorecem a proteção a mulheres vítimas de violência. Os dispositivos ajudam a evitar novas agressões, aumentam o sentimento de segurança das mulheres, reduzem as ocorrências letais e permitem a prisão em flagrante dos agressores.

Diversas iniciativas brasileiras aplicam soluções digitais, através de ações, programas e plataformas, como: Nossas.Org, ISA.bot, Todos por Uma, Projeto Glória, Frida, Salve Maria, Tornozeleira eletrônica, Botão do pânico, S.O.S., PLP 2.0, e Juntas.

Vigorosos movimentos sociais de coletivos femininos promovem iniciativas e disponibilizam ferramentas digitais para garantir a proteção de direitos e acesso a recursos tecnológicos. Vale citar o programa Você não está sozinha, os projetos Justiceiras e Caretas, além de aplicativos disponibilizados pelo Magazine Luiza e pelo Mete a Colher.

A vida digital não é um território livre do alcance das leis. A discussão sobre a regulação das redes nunca foi tão necessária para a satisfação dos direitos femininos”

A vida digital não é um território livre do alcance das leis. A discussão sobre a regulação das redes nunca foi tão necessária para a satisfação dos direitos femininos.

Nada envelhece tão rápido quanto a tecnologia e a internet é sempre impactada pelo surgimento de novas ferramentas, que, ao mesmo tempo que trazem soluções, criam novos riscos. É o que vem ocorrendo no atual estágio da inteligência artificial, enquanto não se concretiza sua regulação no Brasil. Quando trabalhada sem transparência e boa governança, pode alimentar o algoritmo com vieses discriminatórios, preconceituosos e estereotipados, ocorrendo a discriminação algorítmica.

A caminhada pela efetivação de direitos consagrados é longa e cheia de desafios. Mas não se pode deixar de reconhecer o papel da tecnologia como importante aliada na criação de soluções inovadoras, práticas e eficientes na defesa dos direitos da mulher. A tecnologia que propaga desigualdades é a que também pode resolver esses problemas.



VITÓRIAS DA OAB E DE TODA A SOCIEDADE



BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB

O ano de 2024 começou com importantes conquistas para a advocacia brasileira. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) alcançou dois marcos significativos que fortalecem as prerrogativas e garantias fundamentais da classe. No Supremo Tribunal Federal (STF), após uma atuação intensa do Conselho Federal, foi reafirmada a importância do sigilo das comunicações entre advogados e clientes, assim como o direito dos advogados de se comunicarem com colegas de profissão. São vitórias para a advocacia e para os direitos e garantias de todas as cidadãs e cidadãos.

Em 20 de fevereiro, o ministro Dias Toffoli determinou que as transcrições e menções das mensagens trocadas entre um advogado e seu cliente fossem excluídas dos autos do processo. As conversas foram ilegalmente analisadas e expostas por um delegado da Polícia Federal. Com essa determinação, foi assegurada a inviolabilidade desse direito fundamental, reconhecendo a importância do sigilo para a preservação da relação de confiança entre advogados e seus constituintes.

A pronta atuação do Conselho Federal da OAB, da Diretoria Nacional e do Colégio de Presidentes de Seccionais da Ordem, apresentando petições em defesa dessas prerrogativas ao STF e à Procuradoria-Geral da República (PGR), foi fundamental para essa conquista. A OAB ainda solicitou que o STF e a PGR apurassem o caso para buscar a responsabilização e punição dos responsáveis pelo abuso, defendendo que eles tenham acesso à ampla defesa e contraditório.

Para a Ordem, o sigilo das comunicações entre advogados e clientes é um princípio fundamental para a garantia do direito de defesa e a exclusão das transcrições e menções das mensagens ilegalmente analisadas e expostas é crucial para preservar a

integridade do processo legal. Essa medida resguarda não apenas os direitos dos envolvidos, mas também a confiança no Sistema Judiciário.

Pouco antes, em 16 de fevereiro, o ministro Alexandre de Moraes respondeu a um pedido do Conselho Federal da OAB e afirmou que não há proibição ou limitação para as comunicações entre advogados de investigados em operações da Polícia Federal. Moraes destacou que o direito à liberdade do exercício profissional e à comunicação está resguardado constitucionalmente, e que em momento algum houve qualquer proibição de comunicação entre advogados ou restrição ao exercício da advocacia. Essa decisão reforça a essencialidade da atuação dos advogados para a garantia do devido processo legal e da ampla defesa, afastando interpretações que poderiam comprometer essas prerrogativas.

As duas conquistas representam um importante marco na defesa dos direitos dos advogados e na preservação do Estado Democrático de Direito. O reconhecimento da inviolabilidade das comunicações entre advogados e clientes é fundamental para a manutenção da confiança no sistema jurídico e para o pleno exercício da defesa dos direitos individuais. O incansável trabalho da OAB na defesa dessas prerrogativas demonstra o compromisso da entidade com a Justiça e o respeito ao Estado de Direito.

É imprescindível que essas vitórias sirvam de exemplo e estímulo para que continuemos lutando pela preservação e fortalecimento das garantias fundamentais da advocacia e dos direitos dos cidadãos. Em tempos desafiadores, é fundamental que a sociedade e as instituições estejam unidas na defesa dos valores democráticos e na promoção da Justiça e da igualdade perante a lei.



A NOVA ERA DA GESTÃO JURÍDICA

INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E LEGAL OPERATIONS

CELINA SALOMÃO

Advogada

Consultora e CEO da Forelegal

A gestão jurídica tradicionalmente baseada em pessoas, processos e tecnologia (PPT) tem sido a abordagem clássica nas últimas décadas. Especialistas aplicando conhecimentos da ciência administrativa e adequando-a aos ambientes jurídicos (rotinas operacionais, táticas e estratégicas jurídicas), constituíram áreas de controladorias jurídicas, desenhando seus processos gerenciais, treinando pessoas para observação contínua desses processos e aplicando algumas tecnologias disponíveis e especializadas no segmento jurídico. Essa foi a jornada até então praticada por escritórios de advocacia e departamentos jurídicos que queriam alcançar um crivo de organização, controle de entregas robustas de serviços jurídicos.

Esse modelo – sempre adequado e desenvolvido ao longo desses anos – coloca o foco nas habilidades e competências dos profissionais (pessoas), nos procedimentos internos (processos) e no uso de tecnologias para otimizar as atividades e entregas (de gestão e jurídicas). No entanto, com a era digital e a rápida evolução tecnológica vivida na última década, especialmente nos últimos 3 anos, tornou-se evidente que o modelo, método “isolado” que chamamos de PPT (Pessoas, Processos e Tecnologia), já não é mais capaz de enfrentar os desafios e a complexidade das atuais demandas da gestão jurídica.

Em uma primeira fase, se podemos assim dizer, no âmbito operacional, inúmeras de atividades da rotina jurídica foram ou estão sendo substituídas por bots (robôs). Na seara tática - segunda fase, construção de números, indicadores e estatísticas passaram a ser tarefas de máquinas - plataformas especializadas em consolidação de dados (e daí surgiu o conceito de ‘plataformização’: tecnologias especializadas para demandas específicas com aprendizado

de máquina). Já na terceira fase, hodiernamente vivida, estamos diante do uso de IA (inteligência artificial) para, a partir do desenvolvimento de prompts, usarmos a tecnologia para nos ajudar a ‘pensar’ no Direito, auxiliarmos a (re)pensar as oportunidades e lacunas da gestão dos ambientes e negócios jurídicos. Prompts desenvolvidos e treinados para nos responder ou entregar-nos informações que levaríamos horas, dias, talvez semanas, para alcançarmos através dos modelos análogos de trabalho até então desenvolvidos.

O conceito-modelo de Legal Operations (ou Legal Ops) difundido de forma vertiginosa nos últimos dois anos no Brasil, desenvolvido e consolidado em alguns países do mundo, propõe uma nova abordagem, mais ampla e integrada, para impulsionar a eficácia e a eficiência das operações jurídicas. Nesse novo modelo, a palavra-chave é interatividade. Não podemos mais olhar isoladamente os fatores ou pilares tradicionais da gestão (PPT). O melhor time de profissionais já não é capaz de entregar resultados de alta performance sem utilizar tecnologias aderentes à nova cultura. É preciso interagir - integrar esses fatores e utilizá-los de forma sinérgica para impulsionar a eficiência e a produtividade nas atividades jurídicas.

Quando falamos em interação, é comum pensarmos apenas em integração entre sistemas, por meio de APIs (Application Programming Interfaces). Mas, essa abordagem vai além. A cultura interativa deve estar presente nas lideranças dos negócios jurídicos, sejam eles públicos ou privados, incluindo sociedades de advogados, setores públicos jurídicos e áreas jurídicas de empresas.

A interatividade (‘integratividade’ que propomos) no contexto da gestão jurídica moderna transcende simplesmente a colaboração entre as partes dos pilares existentes (PPT). Ela representa um redimensionamento das práticas tradicionais, onde a integração se torna um meio, fator preponderante para alcançar um objetivo mais amplo: a agilidade na tomada de decisões, a prevenção de demandas e falhas e a adaptação constante ao cenário de transformação que não se mostra mais ‘faseado’ (proposto em fases).

A transformação hoje é constante e rotineira. Rever o modelo tradicional de gestão para estar adaptado aos ajustes constantes e necessários tornou-se imprescindível. Neste sentido, a interatividade, integração, não é apenas uma característica técnica, mas uma filoso-

fia (modelo Legal Operations focado em Alta Performance), que permeia todos os aspectos da gestão, promovendo uma mentalidade de aprendizado contínuo e adaptação proativa.

Esse novo modelo passa pelo conceito de “plataformização” das soluções e tecnologias consumidas. Isso significa entender o posicionamento do negócio, quem são os envolvidos, o que queremos alcançar e por que queremos alcançar determinados resultados. Com base nesse entendimento, é possível escolher modelos tecnológicos verticais (plataformas) que entregam o novo modelo com pelo menos 80% de melhoria na performance, seguindo o princípio de Pareto.

É importante focar nos 20% das ações que impactam nos 80% dos resultados, sem ‘perder’ tempo, energia e recursos nas questões menos relevantes (que não compõem o core business do negócio). As tecnologias escolhidas para o novo modelo de gestão devem estar alinhadas com a facilidade e fluidez de integração com outras tecnologias que possam ser acopladas posteriormente à implantação do modelo.

A nova era da gestão jurídica está intrinsecamente ligada à nossa capacidade de interagir com os fatores tradicionais da gestão: pessoas, processos e tecnologia. Não devemos mais encará-los como elementos autônomos, mas sim como uma soma das partes que trabalham em conjunto para alcançar um objetivo comum. É preciso entender que a gestão é complexa e que não existem soluções tecnológicas únicas, isoladas, para solucionar problemas complexos.

Além disso, é fundamental que os líderes das equipes jurídicas tenham uma mentalidade e cultura interativa. Enxergar além do negócio jurídico em si, compreender a importância das tecnologias e o impacto das mesmas no trabalho em equipe para alcançar os resultados esperados.

O novo modelo que propomos de gestão jurídica já é uma realidade que impulsiona a produtividade e alavanca o crescimento do negócio, porque todas as ações e rotinas (meios) são pensados e voltados para a Alta Performance ou Eficiência dos serviços jurídicos (fim). Afinal, para que serve a Gestão senão como meio capaz de alavancar o sucesso da produção e a alta performance do negócio e dos serviços que estão sendo produzidos? A premissa permanece a mesma. Já os meios-métodos precisam ser revistos... ou os resultados que queremos e precisamos buscar, não serão alcançados.

Foto: Divulgação





Foto: Divulgação

OS DESAFIOS E AS OPORTUNIDADES COM LEGALTECHS

PRISCILA SPADINGER

Advogada, CEO Aleve LegalTech Ventures S/A

A profissão do Direito no Brasil apresenta números impressionantes com mais de 1,3 milhões de advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e uma força de trabalho complementar de mais de 2 milhões de paralegais atuando no mercado, muitos sem registro na OAB, o que torna o país o maior do mundo em número de advogados, proporcionalmente à população atual. Esses números massivos são reflexo de um setor que enfrenta desafios significativos, incluindo dificuldades de acesso a novos clientes e a ascensão da inteligência artificial.

O termo Legal Tech vem da abreviação, em inglês, de Legal Technology, cujo conceito diz respeito à junção entre o Direito e a Tecnologia. De forma geral, as legaltechs são startups que se dedicam a usar a tecnologia para resolver problemas e otimizar o trabalho de advogados, escritórios de advocacia e departamentos jurídicos.

Segundo a Agência Javali, nos Estados Unidos, país que possui um ecossistema de startups muito bem amadurecido, as legaltechs chegaram a receber mais de US\$1,6 bilhão em 2018, um aumento de mais de 700% em relação aos anos anteriores. Já no Brasil, a Associação Brasileira de LawTechs e Legaltechs (AB2L) apontou que houve aumento de 300% na quantidade de startups jurídicas no país, entre 2017 e 2019.

O Brasil é um ambiente propício para esse mercado por muitos motivos, dentre eles se destaca a alta quantidade de processos acumulados: o relatório Justiça em Números 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), contabilizou 75,4 milhões casos pendentes. Além

da demanda massiva por automatização e gerenciamento desses processos, as legaltechs também se beneficiam do fato de que o sistema judiciário brasileiro se digitalizou rapidamente nos últimos anos. Em 2020, por exemplo, apenas 3% das ações ingressaram fisicamente para análise da Justiça, ainda de acordo com o CNJ.

Quando observado o mercado de investimento privado no mundo, a chamada indústria de “venture capital”, onde estão os investidores anjo e fundos de investimento “seed capital”, é clara a fartura de recursos captados aplicados entre 2018 e 2021 em diversas startups, sendo que a partir de 2022 houve um período de retração, que ficou conhecido com o inverno das startups.

Durante o mesmo período, o mercado de legaltechs experimentou crescimento significativo devido à crescente demanda por soluções tecnológicas na área jurídica. Em meados de 2018 e 2019, o mercado de legaltechs estava em ascensão, com aumento em startups que ofereciam soluções inovadoras para problemas jurídicos como a automação de contratos, a gestão de documentos legais, pesquisa jurídica avançada, entre outros. Esse crescimento continuou nos anos seguintes e muitas empresas tradicionais de serviços jurídicos também começaram a adotar tecnologias oferecidas pelas legaltechs para melhorar a eficiência, reduzir custos e aumentar a precisão na prestação de serviços.

Apesar do grande contingente de profissionais qualificados, muitos advogados e paralegais enfrentam obstáculos na captação de novos clientes e na gestão eficiente de processos. A concorrência acirrada e a falta de diferenciação de serviços têm dificultado a expansão dos negócios jurídicos.

A chegada da inteligência artificial e a automação de processos têm sido tanto uma bênção quanto um desafio para os profissionais do Direito. Enquanto a IA oferece oportunidades para otimizar tarefas repetitivas, melhorar a análise de dados e aumentar a eficiência, também desperta preocupações

sobre a substituição de algumas funções tradicionalmente executadas por advogados e paralegais.

Neste contexto, os investimentos ano ou via “seed capital” em startups legaltechs surgem como uma oportunidade para enfrentar desafios dos profissionais do Direito, considerando que essas empresas estão desenvolvendo soluções inovadoras para aprimorar a prática jurídica, oferecendo desde plataformas de gestão de processos até ferramentas de análise preditiva e automação de documentos. As legaltechs não estão apenas redefinindo a maneira como os serviços jurídicos são entregues, mas também proporcionando soluções para a aquisição de clientes e para o gerenciamento eficaz de processos, ampliando o alcance dos profissionais do direito.

Aqui é onde o conceito de “Venture Builders” entra em jogo. Os “Venture Builders”, ou construtores de startups, são organizações especializadas em construir e desenvolver startups desde o início, oferecendo suporte estratégico, financeiro e operacional para transformar ideias em empresas viáveis. Na área das legaltechs esses empreendimentos têm desempenhado um papel crucial no desenvolvimento e na aceleração dessas startups, proporcionando não apenas capital inicial, mas também orientação estratégica, acesso a redes de contatos e expertise para crescer de maneira sustentável.

A ascensão da inteligência artificial não é mais uma perspectiva futura, mas uma realidade presente. Ferramentas de IA estão sendo implementadas para analisar contratos, prever decisões judiciais, realizar pesquisas jurídicas avançadas e até mesmo oferecer atendimento jurídico básico através de chatbots. Com o suporte dos “Venture Builders” as legaltechs podem acelerar sua jornada de desenvolvimento, desde a concepção até a maturidade do negócio. Essas organizações proporcionam não apenas investimentos financeiros, mas também conhecimento especializado, estratégias de crescimento e acesso a uma rede de mentores e parceiros.

Os investimentos “seed capital” em startups legaltechs, impulsionados pelo apoio dos “Venture Builders”, representam uma oportunidade para os profissionais do Direito enfrentarem os desafios atuais e abraçarem a transformação digital. Essa colaboração entre investidores e empreendedores permite o surgimento de soluções inovadoras que não apenas aprimoram a prática jurídica, mas também ampliam o alcance e a eficiência dos serviços oferecidos.

A integração da inteligência artificial, aliada ao suporte estratégico dos “Venture Builders”, não só impulsiona o desenvolvimento das legaltechs, mas também posiciona os profissionais do Direito na vanguarda da inovação, permitindo que ofereçam serviços jurídicos mais eficazes, acessíveis e alinhados com as demandas do mercado moderno.



O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO, A EVOLUÇÃO E AS TRANSFORMAÇÕES DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CLAUDIA ABROSIO

Advogada

GIANCARLA MARCON

Advogada

Diversos têm sido os debates a respeito de uma Reforma Tributária no Brasil com vistas a promover uma maior simplificação do sistema, que compreende não apenas a carga tributária, mas também regras complexas e propícias à geração de contenciosos. Neste artigo, a ideia é apresentar reflexões das demais medidas aclamadas pelos contribuintes, que não necessariamente envolvem a carga tributária, mas ações que contribuem para o atingimento da segurança jurídica, cooperação recíproca, diálogo e ganhos mútuos, harmonizando os princípios vinculados à Justiça. De um lado, os contribuintes vêm ganhando algumas batalhas. No entanto, não se pode ignorar que, de outro lado, podem ser devedores perante o Fisco.

É nesse campo que está a transação tributária, visto que é uma forma de resolução de litígio que ocorre pela aproximação entre o Fisco e o contribuinte, com o objetivo de firmar um acordo de vontades, por concessões mútuas referentes ao interesse envolvido. Essa é uma alternativa pragmática para solução de litígios, visando à extinção do crédito tributário e à regularidade fiscal do contribuinte. Nessas transações tribu-

tárias, o Fisco poderá perdoar, total ou parcialmente, as penalidades aplicáveis ou parte da dívida tributária, o que facilita o pagamento pelo contribuinte dos tributos envolvidos, ao mesmo tempo em que gera receita aos cofres públicos.

São inúmeras as vantagens da transação tributária: põe fim a uma demanda segundo a vontade das partes, gera celeridade e segurança na resolução do litígio, aumenta a eficiência da administração pública em favor do interesse público, entre outras.

O CTN (Lei nº 5.172/1966) dispôs sobre a transação tributária no seu art. 156, inciso III e art. 171, como norma geral de Direito Tributário. Alguns juristas defendem que o instituto está restrito ao âmbito judicial, no entanto, há controvérsias. O ideal é que seja aplicado na seara administrativa até mesmo como instrumento de prevenção de litígios.

Algumas leis trouxeram o instituto da transação tributária de forma embrionária, como a Lei Federal nº 854/1949 e a Lei nº 1.341/1951, mas o tema vem recebendo relevância nos últimos anos. Em tempos de pandemia, a União Federal, por exemplo, converteu a "MP do Contribuinte Legal" (MP nº 899/2019) na Lei Federal nº 13.988/2020 e, posteriormente, editou a Lei nº 14.375/2022, que, entre outros, estabelece os requisi-



Foto: Divulgação

Claudia Abrosio



Giancarla Marcon

tos e as condições para aperfeiçoar os mecanismos de transação de dívidas da Fazenda Pública.

A citada Lei Federal nº 13.988/2020 dispôs sobre vários benefícios, tais como: a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados, que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação; o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições; o uso de precatórios ou de direito creditório com sentença de valor transitada em julgado para amortização de dívida tributária principal, multa e juros, entre os demais.

Dito isso, é importante avaliar os avanços e números da transação tributária no Brasil. De acordo com estudo realizado por pesquisadores do Observatório de Transações Tributárias, projeto de pesquisa do Núcleo de Pesquisa em Tributação do Insper, até 1º de julho de 2022, foram transacionados R\$ 184,3 bilhões em débitos com a PGFN, após aplicados os percentuais de descontos, gerando uma arrecadação de R\$ 14,5 bilhões até julho de 2022. Certamente esses números

cresceram - de forma exponencial - em relação aos dias atuais.

Ainda no intuito de esclarecer dúvidas e aprimorar esse mecanismo do ponto de vista dos contribuintes, a PGFN e a RFB vêm criando canais de atendimento para o cidadão e empresas, audiências e consultas públicas. Recentemente, em 10 de janeiro de 2024, foi aberto um canal para receber sugestões de temas para os próximos editais de transação tributária do contencioso tributário, casos de grande impacto. Na visão do Fisco, essa iniciativa envolve a sociedade na busca de solução definitiva para controvérsias fiscais complexas.

Em que pese de tempos em tempos algumas medidas radicais por parte dos nossos governantes são publicadas, percebemos que na linha do tempo, em pequenos passos, a administração fazendária está mudando sua postura, agindo de forma mais aberta e participativa. Esse é um pleito dos contribuintes e da sociedade. A ideia é nivelar o entendimento de que o contribuinte possui direitos que deverão ser resguardados.

Acordo com concessões mútuas são necessárias até mesmo para restaurar uma relação marcada por conflitos.

Outro ponto importante é que o instituto da transação poderá abordar outros benefícios aos contribuintes ou condicioná-los a novos critérios, levando em consideração até mesmo diretrizes mundiais. Por exemplo, a Portaria PGFN nº 1.241/2023, ao alterar a Portaria PGFN nº 6.757/2022, dispôs que na celebração das transações, serão observados e perseguidos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sempre que possível. Isso significa que, nas transações tributárias, a PGFN poderá conceder prazo maior ou outros benefícios aos contribuintes que observarem aspectos ESG. Este é um grande avanço na consolidação dos aspectos ambientais, sociais e de governança na área pública.

No Estado de SP, foi publicada a Lei nº 17.843/2023, que cria o “Acordo Paulista” e aperfeiçoa esse instrumento de solução de disputas, ampliando sobremaneira o programa de transação paulista, que permite o parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa em até 145 vezes. Entre os benefícios da transação, há algumas inovações, a saber: a utilização de créditos acumulados e de ressarcimento do ICMS, inclusive na modalidade de substituição tributária e de créditos do produtor rural, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente para compensação da dívida principal, multa e juros, limitada a 75% do valor do débito, e a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição.

Nesse contexto, foi publicado, no final de 2023, o Convênio ICMS nº 210, autorizando as unidades federadas a instituir transação nos termos que especifica, inclusive fazendo menção à Lei Paulista nº 17.843/2023. Em 31 de janeiro de 2024, foi realizado o lançamento oficial do programa “Acordo Paulista”. Em seu discurso, a procuradora-geral de São Paulo, Inês Maria Coimbra, destacou que: “Além do incremento na

transação tributária, o programa Acordo Paulista traz as melhores e mais modernas práticas na cobrança da dívida ativa. Isso irá viabilizar a diminuição da judicialização que consome um precioso recurso público e vai permitir uma atuação mais qualificada da Procuradoria-Geral do Estado”.

Na sequência, em 7 de fevereiro de 2024, foi publicada a Resolução da PGE/SP nº 6/2024, que disciplina os procedimentos da transação de créditos tributários e não tributários e o primeiro edital de adesão (Edital PGE/Transação nº 1/2024), que inaugura a transação por adesão no contencioso de relevante e disseminada controvérsia, possibilitando a regularização dos débitos de ICMS inscritos em dívida ativa, cujo prazo para requerimento será encerrado em 29 de abril de 2024.

No âmbito municipal, o Rio de Janeiro foi inovador no tema, com a publicação do Decreto nº 50.032/2021, nos termos da Lei nº 5.966/2015. Essa medida autorizou a possibilidade de transação, com eventual redução do principal, na hipótese de: (a) possibilidade de frustração da cobrança, com base na prova disponível ou os precedentes jurisprudenciais ou administrativos; (b) dificuldade de reversão de decisão judicial em instâncias superiores, notadamente nos casos de decisões fundamentadas em provas técnicas; (c) necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação (fática ou jurídica) ou até mesmo (d) situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

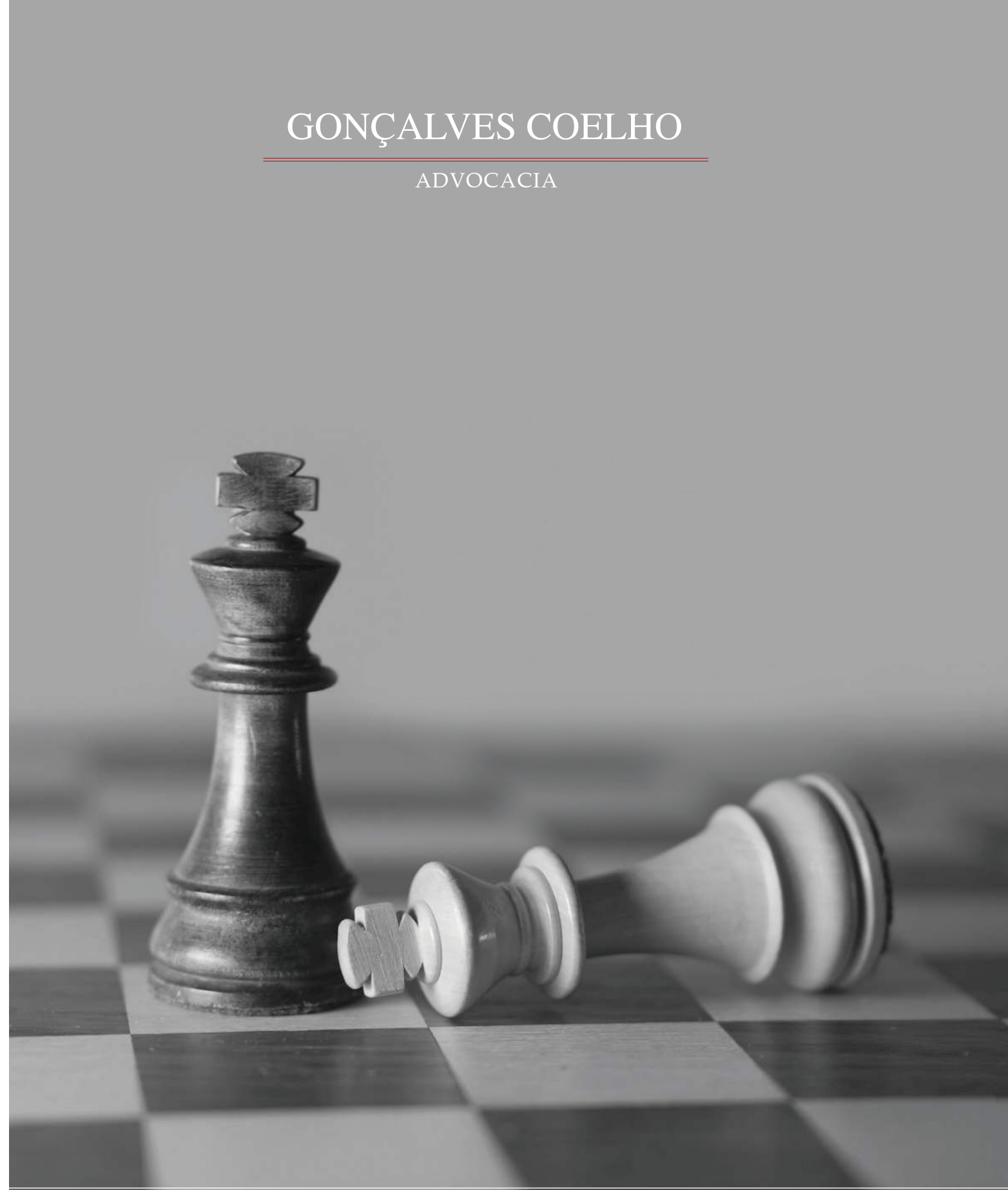
O entendimento neste artigo não afasta a afirmativa de que a celebração de transação é conveniente para os entes federados, medida aliada aos esforços para equilibrar as contas públicas. No entanto, por outro lado, é um instrumento jurídico consensual e pragmático para solução de litígios, que, muitas vezes, é favorável aos contribuintes, promovendo a sua regularização com condições mais vantajosas de negociação dos débitos.

Fato é que a experiência está apresentando uma mudança de comportamento na relação entre Fisco e contribuinte. Há um movimento voltado ao estreitamento no diálogo entre a Fazenda e a sociedade, até mesmo no intuito de criar um arcabouço tributário mais justo e eficaz, dentro dos ditames da lei. Tomando como premissa a necessária evolução do sistema e a contínua busca pelo ponto de equilíbrio na arrecadação, há um grande espaço para evoluções. Esse é um caminho longo e necessário.



GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br